



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A. e Outras** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata das Assembleias Gerais de Credores* retomada em 18 de junho de 2020 referente às Recuperandas Odebrecht Finance Limited (OFL), Odebrecht Properties Parcerias S.A. (OPP) e OP Centro Administrativo S.A. (OPCA) (Doc. 01).

Os credores da OFL deliberaram pela rejeição da consolidação substancial do Plano de Recuperação em cumprimento ao item (a) da ordem do dia. Por fim, os credores das três recuperandas (OFL, OPP e OPCA) deliberaram pela suspensão dos trabalhos da AGC até o dia 17 de julho de 2020, às 13 horas, com identificação dos credores participantes a partir do 12:00h. Os trabalhos serão retomados, a princípio, na plataforma digital “*clickmeeting*”.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Luis Augusto Roux Azevedo**

OAB/SP 120.528

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS CREDORES DAS RECUPERANDAS ODEBRECHT FINANCE LIMITED, ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. e OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**

**REALIZADAS EM 18 DE JUNHO DE 2020**

**LOCAL E HORA:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, às 13:00 (treze horas), de forma virtual - plataforma digital “*clickmeeting*”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do corona vírus e em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100.

**PRESENCAS:** Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

**MESA:** Diretor Presidente – Eduardo Barbosa de Seixas, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.  
Secretário – Dr. Thiago Braga Junqueira, OAB/SP 286.786, representante do credor Gramercy EM Credit Total Return Fund.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Edital lido na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) na data de sua instalação, conforme o caso, nos dias 04.12.2019 e 10.12.2019.

**ORDEM DO DIA:** (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau; (b) Constituição do Comitê de Credores, (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e (d) Deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.

**INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Antes de conceder a palavra às Recuperandas o Administrador Judicial comunicou aos credores que:

A ata será lavrada de forma sumária, de forma que aqueles que queiram que suas posições dela constem, deverão fazê-lo mediante ressalvas por escrito até as 18 horas do dia de hoje, a serem enviadas ao e-mail: [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com).

A AGC observará a liminar concedida quando da instalação da AGC em favor do Banco do Nordeste S.A. no incidente nº 1089170-93.2019.8.26.0100, sendo Recuperanda a Odebrecht Properties Parcerias S.A. –OPP.

Por fim, o Administrador Judicial informou aos credores que assinaram as atas nas últimas assembleias que enviaria a ata para assinatura e devolução via *docsign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05, promovendo as alterações necessárias por conta das ausências comunicadas.

**OCORRÊNCIAS:** Passada a palavra à representante das Recuperandas, a Dra. Carolina Letizio informou evoluções nas negociações com os credores e informou que apresentaria os PRJs das Recuperandas Odebrecht Properties Parcerias S.A. (“OPP”) e OP Centro Administrativo S.A. (“OPCA”), comunicando que após a apresentação iria propor a suspensão de suas respectivas assembleias. Com relação à Recuperanda Odebrecht Finance Limited (“OFL”), a Dra. Carolina informou que haveria o devido encaminhamento da AGC posteriormente à deliberação das suspensões das Recuperandas OPP e OPCA.

Nesse sentido, a Dra. Carolina apresentou resumo das condições dos PRJs da OPP e da OPCA, cuja cópia está encartada à presente ata. Durante a apresentação dos PRJs os credores CEF e Desenhavia apresentaram questionamentos que foram respondidos pela representante das Recuperandas. Tanto o BNB como o Desenhavia sugeriram a suspensão da AGC pelo prazo de 30 dias para a avaliação do PRJ.

Na sequência, a Dra. Carolina sugeriu a suspensão das AGCs das Recuperandas OPP e OPCA para o dia 17.07.2020, às 13h, com credenciamento a partir das 12h, o que foi aprovado por aclamação, com a abstenção do Credor Banco Santander na Classe II da OPP.

O Administrador Judicial informou que recebeu ressalva escrita do credor CEF, em que, diante da falta de juntada de plano de recuperação judicial nos autos, tem necessidade de ter um prazo de ao menos 60 dias entre a apresentação do PRJ e sua deliberação, para aprovação nos órgãos internos da instituição financeira. O Banco Santander também informou que encaminharia ressalva e reiterou sua abstenção com relação ao seu crédito na Classe II da OPP.

Com relação à Recuperanda OFL, a Dra. Carolina informou novas evoluções, informando que foi apresentado o procedimento nos Estados Unidos da América para obter o consentimento dos credores para a reestruturação da dívida frente às garantidoras das notes, que não integram a presente recuperação judicial, propondo, dessa forma, que se procedesse à deliberação sobre o item (a) da ordem do dia – consolidação substancial na forma do art. 45, após o que poderia ser deliberada nova suspensão dessa AGC para o dia 17.07.2020.

#### **DELIBERAÇÕES:**

Com relação à suspensão das AGCs das Recuperandas **ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.** e **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.** a suspensão das AGCs para o dia 17.07.2020 foi aprovada por aclamação, com a abstenção do credor Banco Santander (Brasil) S.A. na Classe II da OPP.

Na sequência, a Administradora Judicial colocou em votação o item (a) da ordem do dia em relação à Recuperanda **ODEBRECHT FINANCE LIMITED**, o que restou rejeitado pela totalidade dos credores, registradas as abstenções dos credores The Bank of New York Mellon, Kern County Employees’ Retirement Association, NFS Limited e Fundo State of Connecticut - Fidelity EMD Group.

Na sequência o Administrador Judicial colocou em votação a suspensão da AGC da OFL para o dia 17.07.2020, o que foi aprovado por aclamação, com a abstenção dos credores Kern County Employees' Retirement Association, NFS Limited e Fundo State of Connecticut - Fidelity EMD Group.

**ENCERRAMENTO:**

Com a suspensão das AGCs, a Administradora Judicial informou que elas serão retomadas de forma virtual, utilizando-se a plataforma "Clickmeeting", às 13 horas do dia 17.07.2020, com início da identificação a partir das 12:00 horas, devendo ser observadas as instruções que serão enviadas, como as que foram remetidas para a presente AGC.

O Administrador Judicial ainda informou que, no mais, não haverá necessidade de novo credenciamento dos credores das Recuperandas, sendo necessária, porém, a identificação dos credores já credenciados para esta Assembleia, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 18 de junho de 2020

**ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

DocuSigned by:

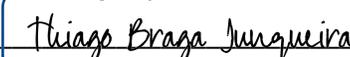


Eduardo Barbosa de Seixas

RG: 09.376.430-6

**SECRETÁRIO**

DocuSigned by:



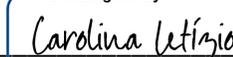
Gramercy EM Credit Total Return Fund

Dr. Thiago Braga Junqueira

OAB/SP 286.786

**RECUPERANDAS**

DocuSigned by:



**ODEBRECHT FINANCE LIMITED, ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. e OP**

**CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**

Dra. Carolina Machado Letizio Vieira

OAB/SP 274.277

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Finance Ltd, Odebrecht Properties Parcerias S.A e OP Centro Administrativo S.A realizada em 18 de junho de 2020

**ODEBRECHT FINANCE LIMITED**

Classe III

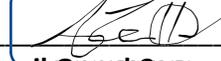
DocuSigned by:



**The Bank of New York Mellon**

Dra. Eleonora Cotrim Adas  
OAB/SP 418.514

DocuSigned by:



**Banco do Brasil Grand Cayman Branch**

Dr. André Zanotto  
RG 34385513-6

**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A**

Classe II

DocuSigned by:



**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Dra. Tatiana Flores G. Serafim  
OAB/SP 246.400

DocuSigned by:



**Banco do Nordeste do Brasil**

Dr. Márcio Vinicius Costa Silva  
RG 0584402830

Classe III

DocuSigned by:



**Caixa Econômica Federal**

Dr. Thiago Dias Costa  
OAB/SP 292.344

DocuSigned by:

Tatiana Flores

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Dra. Tatiana Flores G. Serafim  
OAB/SP 246.400

Classe IV

DocuSigned by:

Anna Rita M R Mendes de Almeida

**Macedo e Martins Serviços Empresariais Ltda.**  
Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida  
OAB/SP 314.767

DocuSigned by:

Vanessa Cantero Monteiro

**Lotus Distribuidora de Propaganda Ltda.**  
Dra. Vanessa Cantero Mari Monteiro  
OAB/SP 243.677

**OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**

Classe III

DocuSigned by:

Thiago Dias Costa

**Caixa Econômica Federal**  
Dr. Thiago Dias Costa  
OAB/SP 292.344

DocuSigned by:

Paulo Fernando Campana Filho

**RB Capital**  
Dr. Paulo Fernando Campana Filho  
OAB/SP 221.090

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DE ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. (“OPP”) E OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. (“OP Centro Administrativo”) (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”)**

## **DECLARAÇÃO – RESERVA DE DIREITOS**

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“CEF”)**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei no 759/69, e constituída nos termos do Decreto Federal no 66.303/70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comercio sob o número no 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16.02.2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018), publicado no Diário Oficial da União de 05.09.2018, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional situado na Avenida Paulista, no 1842, Torre Norte, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-200, vem, por seus advogados, manifestar as seguintes ressalvas, a fim de que constem da Ata da AGC realizada nesta data:

I – A CEF reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de judicializar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – A CEF discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

III – Diante da não apresentação dos planos de recuperação judicial nos autos até a presente data, a CEF ressalva que precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias a fim de deliberar em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer versão do plano de recuperação judicial, contados da data de sua apresentação nos autos.

São Paulo, 18 de junho de 2020



**Thiago Dias Costa**

OAB/SP 292.344

Assembleia Geral de Credores de 18 de junho 2020, realizada virtualmente através da plataforma digital "ClickMeeting", continuação da assembleia realizada em 29 de maio de 2020, referente à recuperação judicial da OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo n. 1057756-77.2019.8.26.0100

## DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

(via eletrônica)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Ed. 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo/SP declara e ressalva, para todos os fins de direito, que a sua presença, atuação, participação e eventual exercício do direito de voto na presente assembleia **(i)** ocorre sem prejuízo das garantias concedidas em favor do Santander pelas Recuperandas e **(ii)** não implica renúncia a nenhum direito e nem desistência das teses discutidas em sua impugnação de crédito (processo nº 1089114-60.2019.8.26.0100), pendente, parcialmente, de julgamento e cujos termos ficam aqui integralmente reiterados.

São Paulo, 18 de junho 2020.

  
**Raphael Nehin Corrêa**  
OAB/SP nº 122.585

  
**Roberto Zarour Filho**  
OAB/SP nº 282.421-B

  
**Tatiana Flores Gaspar Serafim**  
OAB/SP nº 246.400

Assembleia Geral de Credores de 18 de junho de 2020, realizada virtualmente através da plataforma digital "ClickMeeting", continuação da assembleia realizada em 29 de maio de 2020, referente à recuperação judicial da ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo n. 1057756-77.2019.8.26.0100

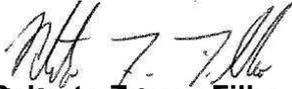
## DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

(via eletrônica)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Ed. 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo/SP declara e ressalva, para todos os fins de direito, que a sua presença, atuação, participação e eventual exercício do direito de voto na presente assembleia (i) ocorre sem prejuízo das garantias concedidas em favor do Santander pelas Recuperandas e (ii) não implica renúncia a nenhum direito e nem desistência das teses discutidas em sua impugnação de crédito (processo nº 1089114-60.2019.8.26.0100), na qual foi excluído o crédito referente às Debêntures emitidas pela Fonte Nova, no valor de R\$ 15.011.969,00 da classe II, remanescendo a discussão sobre a extraconcursalidade do crédito decorrente da emissão de Debêntures de CENTRAD, cujos termos ficam aqui integralmente reiterados.

São Paulo, 18 de junho 2020.

  
**Raphael Nehin Corrêa**  
OAB/SP nº 122.585

  
**Roberto Zarour Filho**  
OAB/SP nº 282.421-B

  
**Tatiana Flores Gaspar Serafim**  
OAB/SP nº 246.400



**ODEBRECHT**

# Apresentação AGC

18/Junho/2020

## Condições de Pagamento do PRJ

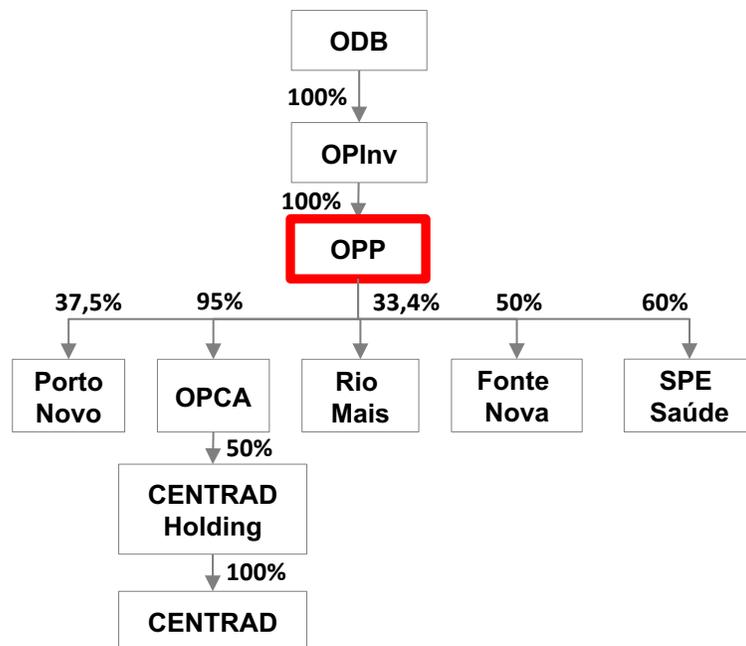
<b>Classe 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> integral em 2 parcelas iguais, 30 e 60 dias corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li></ul>
<b>Classe 2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> Manterão as condições originais de seus Créditos com Garantia Real, podendo ser convencionada da ação em pagamento do bem onerado</li><li>• <b>Preservação da Garantia Real:</b> Os Credores titulares de garantia real preservarão seus respectivos direitos de garantias, independentemente do valor a elas atribuído na relação de credores. Caso as garantias sejam valorizadas, recursos onerados serão destinados aos credores com garantia real</li></ul>
<b>Classe 3</b>	<p><b>Opção A:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> até R\$ 5 mil, no 12º mês após a Data de Homologação Judicial do Plano, com a quitação do saldo remanescente</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> TR desde a Data do Pedido até a o efetivo pagamento</li></ul> <p><b>Opção B:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamentos Diferidos</b> (vide quadro ao lado)</li></ul>
<b>Classe 4</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> até R\$ 45 mil em 2 parcelas iguais, 30 e 60 dias corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li></ul> <p><b>Eventual saldo remanescente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamentos diferidos</b> (vide quadro ao lado)</li></ul>

## Pagamentos Diferidos

- **Cronograma de Pagamentos:**
  - Pagamentos bimestrais após 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano
- **Valor do Pagamento:**
  - Todo o caixa disponível à Recuperanda que exceder o montante correspondente a R\$ 5 milhões, corrigido pelo IPCA, descontadas as reservas necessárias para manutenção das atividades da Companhia (Caixa Disponível – vide próximo slide) até o pagamento do valor integral da dívida
- **Amortizações extraordinárias:**
  - 80% dos recursos recebidos pela OPP como dividendos, proventos ou M&As serão direcionados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido em até 3 dias úteis contados do recebimento (sem carência)
- **Prazo Máximo de Pagamento:**
  - Até 25 anos, prorrogável por mais 15 anos, caso laudo de empresa de auditoria ateste a capacidade de pagamento de ao menos R\$ 100 mil até o vencimento
- **Atualização do Créditos:**
  - Primeiros 15 anos: IPCA
  - A partir do 16º ano (se houver): IPCA ou, se aplicável o Bônus de Adimplência, TR
- **Bônus de Adimplência:**
  - Aplicável se verificadas amortizações, pela Recuperanda ou terceiros, que representem, em conjunto, montante igual ou superior a 15% dos Créditos Concursais apurados na data do protocolo da RJ, excluindo os Créditos *Intercompanies*
- **Agente de Monitoramento:**
  - Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e perícias, que irá monitorar a geração de caixa e a realização dos pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento

## Estrutura Societária

Recuperanda



## Fontes de Liquidez

- 95,00% OPCA
- 60,00% SPE Saúde
- 50,00% Fonte Nova
- 37,50% Porto Novo
- 33,39% Rio Mais

## Caixa Disponível

Soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, que não sejam objeto de "amortizações extraordinárias".

## Condições de Pagamento do PRJ

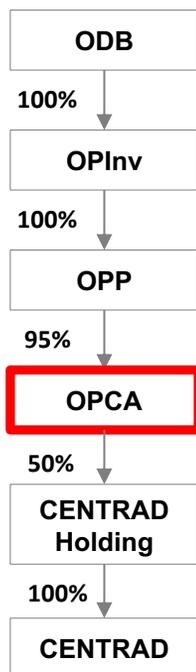
<b>Classe 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> integral em 2 parcelas iguais, 30 e 60 dias corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li></ul>
<b>Classe 2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamentos Diferidos</b> (vide quadro ao lado)</li><li>• <b>Credor e Recuperanda podem convencionar dação em pagamento</b></li><li>• <b>As garantias reais serão preservadas e não serão compartilhadas</b></li></ul>
<b>Classe 3</b>	<p><b>Opção A:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> até R\$ 5 mil, no 12º mês após a Data de Homologação Judicial do Plano, com a quitação do saldo remanescente</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> TR desde a Data do Pedido até a o efetivo pagamento</li></ul> <p><b>Opção B:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamentos Diferidos</b> (vide quadro ao lado)</li></ul>
<b>Classe 4</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamento:</b> até R\$ 500 em 2 parcelas iguais, 30 e 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano</li><li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li></ul> <p><b>Eventual saldo remanescente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pagamentos diferidos</b> (vide quadro ao lado)</li></ul>

## Pagamentos Diferidos

- **Cronograma de Pagamentos:**
  - Pagamentos bimestrais após 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano
- **Valor do Pagamento:**
  - Todo o caixa disponível à Recuperanda que exceder o montante correspondente a R\$ 200 mil, corrigido pelo IPCA, descontadas as reservas necessárias para manutenção das atividades da Companhia (Caixa Disponível – vide próximo slide) até o pagamento do valor integral da dívida
- **Amortizações extraordinárias:**
  - 80% dos recursos recebidos pela OPCA como dividendos, proventos ou M&As serão direcionados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido em até 3 dias úteis contados do recebimento (sem carência)
- **Prazo Máximo de Pagamento:**
  - Até 25 anos, prorrogável por mais 15 anos, caso laudo de empresa de auditoria ateste a capacidade de pagamento de ao menos R\$ 100 mil até o vencimento
- **Atualização do Créditos:**
  - Primeiros 15 anos: IPCA
  - A partir do 16º ano (se houver): IPCA ou, se aplicável o Bônus de Adimplência, TR
- **Bônus de Adimplência:**
  - Aplicável se verificadas amortizações, pela Recuperanda ou terceiros, que representem, em conjunto, montante igual ou superior a 15% dos Créditos Concursais apurados na data do protocolo da RJ, excluindo os Créditos *Intercompanies*
- **Agente de Monitoramento:**
  - Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e perícias, que irá monitorar a geração de caixa e a realização dos pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento

## Estrutura Societária

Recuperanda



## Fontes de Liquidez

- 50,00% CENTRAD Holding

## Caixa Disponível

Soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, que não sejam objeto de "amortizações extraordinárias"

---

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

18 de junho de 2020

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51 (“OPCA” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade gestora dos investimentos do Grupo Odebrecht no setor estratégico de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas;
- (iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições:** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º

andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiliadas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial das Requerentes que aderirem à consolidação substancial para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.13** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano desde que tenham sido realizadas uma ou mais amortizações, pela Recuperanda ou por quaisquer terceiros, inclusive titulares de Coobrigação, que representam, em conjunto, montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado até a Data do Pedido dos Créditos Concurais, conforme Lista de Credores, desconsiderados os Créditos *Intercompany*.

1.1.9. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo por força de alienação de ativos ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.13**, e que poderão ser utilizado pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.9**.

1.1.10. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após o decurso do Prazo de Carência previsto no item 5 do **Anexo 1.1.13**, todo valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas a título de Recursos Controladas não estão incluídos no conceito de Caixa para Distribuição. O Caixa para Distribuição será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.13**.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.16. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam

ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurtais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.18. “Créditos Concurtais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.19. “Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.20. “Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.21. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.13**.

1.1.22. “Créditos Extraconcurtais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurtais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurtais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.23. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concurais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concurais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.24. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.25. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concurais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.26. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.28. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.29. “Créditos Quirografários Parte Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.30. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real,

Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.31. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.32. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

1.1.33. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.34. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.35. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.36. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.

1.1.37. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.38. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.39. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.40. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.41. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.42. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.43. “Credores Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

1.1.44. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição. Para fins deste

Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

1.1.45. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.46. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.47. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.48. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.49. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.50. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

- 1.1.51. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no Considerando (i).
- 1.1.52. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.
- 1.1.53. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.
- 1.1.54. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.55. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.55 (a) e (b)** deste Plano.
- 1.1.56. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.57. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.58. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.59. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.
- 1.1.60. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.
- 1.1.61. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.

- 1.1.62. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.63. “Pagamento por Recursos Controladas”: tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo 1.1.13.
- 1.1.64. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.
- 1.1.65. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.66. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído no item 5 do **Anexo 1.1.13**.
- 1.1.67. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.68. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.
- 1.1.69. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.70. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.71. “Recursos Controladas”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do **Anexo 1.1.13**.
- 1.1.72. “Regra de Utilização do Caixa para Distribuição”: significa a regra de alocação do Caixa para Distribuição, na qual 80% (oitenta por cento) do Caixa para Distribuição será alocado para amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido e 20% (vinte por cento) será reservado para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, sendo certo que o montante do Caixa para Distribuição destinado ao uso da Recuperanda não integrará o montante de Caixa Disponível nas próximas apurações de Caixa para Distribuição, podendo ser alocado para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda, suas Controladoras, suas Controladas e sociedades nas quais a Recuperanda possua qualquer participação societária, na forma permitida pela lei.

1.1.73. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB (4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 181323; **(10) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(11) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(12) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(13) Odebrecht Energia do Brasil**

**S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(14) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(15) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(16) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(17) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; e **(18) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.74. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.75. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.76. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.77. “**TR**”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.78. “**UPI**”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

**1.5. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.7. Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

**1.8. Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições (i) deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer; e (ii) deste Plano e as disposições dos respectivos instrumentos de crédito originais, os termos e condições previstos neste Plano deverão prevalecer.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1. Visão Geral.** A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

**2.2. Reestruturação da Dívida.** A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

**2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor.** O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher

entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

**2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs.** A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender ou dar em pagamento, observados os parâmetros de mercado, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 4.1, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.10.

**2.4. Reorganização Societária.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES**

#### **3.1. Créditos Trabalhistas.**

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários

Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

**3.2. Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**. Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais.

3.2.2. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para a Recuperanda, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 8.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável. A Recuperanda deverá praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.1. Transcorrido o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 acima, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real somente será implementada caso convencionada de comum acordo entre a Recuperanda e o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

3.2.3. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.3. Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$

5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13** (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

**3.4. Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**.

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) correspondentes ao IPCA incidirão sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor do principal devido, bem como sobre os valores indicados na Cláusula 3.4.1; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.13**.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.5. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

**3.6. Créditos *Intercompany*.** O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concurtais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito da Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento da Recuperanda previstas neste Plano; e (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concurtais e dos Credores Extraconcurtais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4. A Recuperanda e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (v) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

### **3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurtais**

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurtais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de

pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurtais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concurtal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concurtal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concurtal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concurtal não afetará os pagamentos que

tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja uma Parte Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.6, respectivamente.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.8, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos

existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento, ou celebrado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.2.1 que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, superem o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurtais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurtais cujos Créditos Concurtais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concurtais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e

condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1.

3.7.6.2.2. Reestruturação dos Créditos Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concursais possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.6.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão

cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

**3.8. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

#### **4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

**4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento.** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) e [rjodb@odebrecht.com](mailto:rjodb@odebrecht.com), (i) com o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; e (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

**4.1.1. Controle das Opções de Pagamento.** Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurtais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurtais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

**4.1.2. Vinculação e Efeitos.** A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurtais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante,

irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurrais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

## 5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

**5.1. Alienação de bens do ativo circulante.** A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurrais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurrais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor, conforme aplicável.

**5.2. Alienação de bens do ativo não circulante.** A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurrais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
  
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

**5.3. Alienação de UPIs.** A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## **6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO**

**6.1. Reorganização.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que, cumulativamente (i) não implique em transferência de recursos (caixa) e/ou ativos para entidades do Grupo Odebrecht que não as Requerentes, exceto se permitida por este Plano na Cláusula 7.4, incluindo, mas não

se limitando, participações societárias diretas ou indiretas detidas pela Recuperanda; (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda e/ou por outras entidades do Grupo Odebrecht em instrumentos celebrados com Credores com garantia fiduciária prestada pela Recuperanda ou Terceiros; (iv) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura ou reduzir custos e (v) não resulte em participação recíproca ou cruzamento de participações societárias entre empresas do Grupo Odebrecht, sendo desde logo permitidos aumentos de capital mediante emissão de novas ações ou quotas para serem integralizadas com participações em sociedades do Grupo Odebrecht, Créditos *Intercompany* e a capitalização de Créditos *Intercompany*. A Recuperanda ainda poderá realizar quaisquer operações de reorganização societária que não atendam aos requisitos cumulativos estabelecidos acima, desde que sejam expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 8.3.2.1 do Anexo 1.1.13.

## **7. EFEITOS DO PLANO**

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Liberação de Recursos.** Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

**7.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas

as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concurais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcurais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.5.1 e seguintes do Plano

**7.4. Remessa de Recursos.** Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela Controladas ou nas quais possua qualquer participação societária, sendo certo que os recursos recebidos a título de Recursos Controladas deverão respeitar a aplicação prevista no item 5.1 do Anexo 1.1.13.

**7.5. Restrição de Endividamento.** A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

**7.6. Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.1 e 7.2.

**7.7. Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concurais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

**7.8. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.5.1.

**7.9. Extinção das Ações.** Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

**7.10. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**7.11. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que

aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**8.2. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.7.6.1.

**8.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

### **À Recuperanda:**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar  
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: rjodb@odebrecht.com

### **Ao Administrador Judicial**

Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050

A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques

E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

**8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**8.5. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

**8.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

**8.7. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**8.8. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 18 de junho de 2020  
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

*(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial)*

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**Por: OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**ANEXOS AO PLANO**

<b>Anexo 1.1.9</b>	Uso do Caixa Disponível
<b>Anexo 1.1.13</b>	Condições de Pagamento Diferido
<b>Anexo 1.1.55 (a)</b>	Laudo de Viabilidade Econômica
<b>Anexo 1.1.55 (b)</b>	Laudo Econômico-Financeiro
<b>Anexo 4.1</b>	Formulário de Opção de Pagamento
<b>Anexo 5.2</b>	Lista de Ativos

**Anexo 1.1.9**  
**Uso do Caixa Disponível**

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Odebrecht, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4 ou de qualquer outra forma por este Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para (i) prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos, sendo certo que esta disposição não afeta, impede ou limita o uso ou a distribuição dos recursos destinados ao uso da Recuperanda nos termos da Cláusula 1.1.72 do Plano ou do item 5.1 do Anexo 1.1.13.

### Anexo 1.1.13

#### Condições de Pagamento Diferido

*(termos e condições aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”))*

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).
2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais.
  - 2.1. **Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantias Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.
3. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo, observado o Bônus de Adimplência.
4. **Vencimento.** Vencimento no 40 (quadragésimo) Aniversário, sendo a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido:
  - (i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário; ou

(ii) a partir do 1º (primeiro) Aniversário, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

**5. Amortizações e Carência.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.10, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Recuperanda, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

**5.1. Amortizações Extraordinárias.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados extraordinariamente caso a Recuperanda receba, a qualquer título e a qualquer tempo, recursos oriundos de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas, em razão da participação societária detida pela Recuperanda, ou recursos líquidos provenientes da alienação das participações societárias detidas pela Recuperanda (“Recursos Controladas”), sendo certo que os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento de Diferido serão pagos em parcela única, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Recursos Controladas recebidos pela Recuperanda, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observados sempre os direitos e prerrogativas de eventuais titulares de ônus sobre os respectivos ativos (“Pagamentos por Recursos Controladas”). Para que não restem dúvidas, os recursos recebidos a título de Recursos Controladas que não sejam aplicados no Pagamento por Recursos Controladas serão reservados para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, podendo ser alocado para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda, suas Controladoras, suas Controladas e as sociedades nas quais possui participação societária, na forma permitida pela lei.

**6. Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Recuperanda e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos Quirografários Opção B, de Créditos com Garantia Real e do Saldo de Créditos ME/EPP posteriores à Data do Pedido;
- (v) verificar e monitorar a distribuição dos Recursos Controladas, bem como o cumprimento dos Pagamentos por Recursos Controladas; e
- (vi) Divulgar relatórios mensais, em meio eletrônico, consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

**6.1. Acesso a Informações.** A Recuperanda deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

**6.2. Procedimento de Escolha.** O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

**7. Hipóteses de Vencimento Antecipado.** As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;
- (iii) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare as Condições de Pagamento Diferido ilegais, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido
- (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (viii) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;

- (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo; e
- (xi) prolação de sentença condenatória sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição

## **8. Disposições Gerais.**

**8.1. Divulgação de Informações.** A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

**8.2. Comunicação.** A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas a este Anexo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**8.3. Deliberações.** A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;

- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1; e
- (iv) outras matérias que sejam relevantes.

8.3.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

8.3.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas no item (iii) da Cláusula 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação

8.3.2.2. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quórum.

8.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.4. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quóruns de instalação e deliberação.

**Anexo 4.1****Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050 A/C: Departamento Jurídico e Departamento Financeiro E-mail:rjodb@odebrecht.com	C/C Administrador Judicial Rua Surubim, nº 577, 9º andar Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050 A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques E-mail:aj_odb@alvarezandmarsal.com
---	--

Ref.: **Exercício da Opção de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial , conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [\*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários		
	<input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

**[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]**

Nome:

CPF:

## Anexo 5.2<sup>1</sup>

### Lista de Ativos

Ações de Emissão da CENTRAD HOLDING S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Q QS 1, Rua 210, nº 34, Lote 34 TR 3, Sala 1010 C, Áreal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.569.416/0001-90.

---

<sup>1</sup> O Anexo 5.2. e a Cláusula 5.2 respeitarão os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

# ESTUDO DE VIABILIDADE

## AP-01368/19-62

### OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.



ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01368/19-62
------------------------	----------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **COMPANHIA** ou **RECUPERANDA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Quadra Sul 1, Rua 210, nº 34, Lote 34 TR 3, Sala 1.010 C, Areal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.923/0001-51.

**OBJETIVO:** Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial de **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05. A atualização deste relatório foi direcionada às alterações financeiras quanto ao formato de pagamento aos credores. A Apsis não atualizou as premissas operacionais da RECUPERANDA e a avaliação dos negócios elaborada no Relatório AP-00635/19.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, de modo a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;

- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem, impactos



relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Algumas empresas do GRUPO ODB têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB .....	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA .....	12
7. CONCLUSÃO .....	16

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018, elaborados por terceiros;
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2018.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias, são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção desse mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente Estudo podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela sua empresa originadora.



- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- Tendo em vista a pandemia global causada pelo Covid-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, e ainda sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais as RECUPERANDAS estão expostas. Assim, neste Estudo, a Apsis reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos desta pandemia, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. integra a “Divisão *Properties*” do GRUPO ODB, segmento constituído para o desenvolvimento de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas.

A Companhia detém participação direta em Centrad Holding S.A. e participação indireta em Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. (“CENTRAD”). A Centrad Holding S.A. é uma sociedade que tem como objeto social a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (“CADF”), na forma de Edital de Concorrência de Parceria Público-Privada.

Em 8 de abril de 2009, foi firmado contrato de concessão entre a então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (hoje Secretaria do Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos) e o CENTRAD, mediante licitação pública, cujos objetos são a construção, operação e manutenção do CADF, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. O prazo de vigência do contrato é de 22 anos, contados a partir do início das obras, e o prazo de exploração da operação e de manutenção é de 21 anos, considerando-se o início operacional.

O CADF encontra-se com 97%, aproximadamente, de avanço físico das obras concluídas, sendo que os 3% restantes aguardam a aprovação e assinatura de aditivo ao Contrato de Concessão, em razão do pedido unilateral de alteração de escopo promovido pelo Poder Concedente. Adicionalmente, o Poder Concedente está avaliando as medidas necessárias que possibilitarão o início da ocupação do CADF.

Em 25 de maio de 2017, o CENTRAD ingressou com requerimento de instauração de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Esse movimento ocorreu, segundo informações da administração, em razão do desequilíbrio contratual gerado por modificações unilaterais de escopo impostas pelo Poder Concedente, bem como pela contínua manutenção da situação de inadimplência em diversas frentes em que se encontra o Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão.

Em julho de 2017, o CENTRAD e o Governo do Distrito Federal suspenderam a tramitação de todas as frentes de contencioso existentes e instauraram um ambiente de negociação para as questões pendentes envolvendo o Contrato de Concessão, o qual vigeu até o mês de junho de 2018. A fim de viabilizar a instauração de procedimento arbitral contra o Governo do Distrito Federal, o CENTRAD apresentou, em julho de 2018, agravo de instrumento contra a Decisão Liminar que havia extinguido a arbitragem em junho de 2017. O mérito do referido agravo de instrumento está pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por fim, em meio a todos esses procedimentos e impasses descritos acima, o CENTRAD e o Governo do Distrito Federal discutem a conveniência de que o empreendimento, com a primeira fase do projeto concluída desde 2014, seja ocupado pelo Governo do Distrito Federal.

## 5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

Dada a incerteza com relação à volta da atividade do CENTRAD, devido aos fatores listados no Capítulo 4, não foram considerados recursos subindo do CENTRAD para a OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.

### CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da Companhia, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 200 mil.

## 6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OPCA	-	-	243.203.098	-	243.203.098

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e por seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos a seguir o detalhamento da proposta por tipo de credor.

**CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1):** Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, terão seus créditos pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2):** Os Credores com Garantia Real terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, sendo estes garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Fica desde já permitido à RECUPERANDA e aos Credores com Garantia Real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.

Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, com primeiro pagamento a ocorrer após 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3):** Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

- **Credores Quirografários**

**Opção A** - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 5.000,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

**Opção B** - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo estes definidos no Plano de Recuperação da Companhia, com primeiro pagamento a ocorrer após 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, levou-se em conta que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir à Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido, optarão pela Opção B.

**CREDORES ME/EPP (CLASSE 4):** Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito anteriormente e no Plano de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS INTERCOMPANY:** O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva RECUPERANDA devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto no Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas RECUPERANDAS para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob as perspectivas societária, tributária e comercial.

**CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 200 mil. A partir desse valor e, observado o prazo de carência estabelecido, será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui explicitada e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OPCA

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Fluxo de Caixa</b>														
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(0)	(0)	1	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos														
Contingência materializadas														
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	1	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>														
Caixa para Distribuição	-	-	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	(0,24)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	(0,96)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OPCA

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Fluxo de Caixa</b>													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Contingência materializadas													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>													
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)



**Análise de Viabilidade Financeira**

**OPCA**

*Em milhões de reais nominais*

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Fluxo de Caixa</b>															
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos															
Contingência materializadas															
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Caixa para Distribuição</b>	<b>0</b>														

**Análise de Viabilidade Financeira**

*Em milhões de reais nominais*

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>															
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2020 às 19:42, sob o número WJMJ20408463341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 931BA663.

## 7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**, centrando-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-01368/19-62** concluído, composto por 16 (dezesseis) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.2.052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 20 de abril de 2020.



**LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente



**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

# RELATÓRIO AP-01368/19-35

## OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.



<b>RELATÓRIO:</b>	AP-01368/19-35	<b>DATA-BASE:</b>	31 de dezembro de 2018
-------------------	----------------	-------------------	------------------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **Companhia**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Quadra Sul 1, Rua 210, nº 34, Lote 34 TR 3, Sala 1.010 C, Areal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.923/0001-51.

**OBJETIVO:** Elaboração de relatório econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos de **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.**, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para elaborar relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que o principal bem e ativo de OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. é representado pela participação direta da Companhia em Centrad Holding S.A. e pela participação indireta em Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. (“CENTRAD”).

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

## VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

Não foi considerado valor para a operação do CENTRAD nesta avaliação, haja vista as incertezas sobre diversos fatores relacionados à sua operação, dentre eles: (i) a obtenção do Habite-se; (ii) o atingimento de um acordo com o Governo do Distrito Federal quanto aos valores a receber pela construção do complexo; (iii) eventuais ajustes nas receitas projetadas para a PPP, decorrentes de negociações com o Governo do Distrito Federal; entre outros.

A OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. não possui bens e ativos relevantes, com exceção do caixa de R\$ 1.211 mil na data-base.

Tendo em vista que esta avaliação tem o objetivo de servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa-objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que eles estão sendo reestruturados conforme o Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	9
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	10
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	11
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	13
8. CONCLUSÃO.....	15

## 1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para elaborar um relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios do setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, de seus anexos e do Relatório AP-00635/19-01, emitido pela APSIS acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.

- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2018.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores deste documento devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. integra a “Divisão *Properties*” do GRUPO ODB, segmento constituído para o desenvolvimento de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas.

A Companhia detém participação direta em Centrad Holding S.A. e participação indireta em Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. (“CENTRAD”). A Centrad Holding S.A. é uma sociedade que tem como objeto social a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (“CADF”), na forma de Edital de Concorrência de Parceria Público-Privada.

## 5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** - O valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - Define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da Companhia podem ser encontrados no Relatório AP-00635/19-01.

## 6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

### 6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O Valor Econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3. ed. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

- ( - ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
- ( - ) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
- ( = ) Lucro líquido depois dos impostos
- ( + ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Fluxo de caixa bruto
- ( - ) Investimentos de capital (CAPEX)
- ( + ) Outras entradas
- ( - ) Outras saídas
- ( - ) Variação do capital de giro
- ( = ) Fluxo de caixa líquido

#### VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume

que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

## TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
Beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
Beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

## VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

### 6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Esta metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise, bem como informações gerenciais fornecidas pela administração da companhia.

## 7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, será apresentado o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração dos números estão presentes no Relatório A-00635/19-01, elaborado pela APSIS em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB.

Em 8 de abril de 2009, foi firmado contrato de concessão entre a então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (hoje Secretaria do Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos) e o CENTRAD, mediante licitação pública, cujos objetos são a construção, operação e manutenção do CADF, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. O prazo de vigência do contrato é de 22 anos, contados a partir do início das obras, e o prazo de exploração da operação e de manutenção é de 21 anos, considerando-se o início operacional.

O CADF encontra-se com 97%, aproximadamente, de avanço físico das obras concluídas, sendo que os 3% restantes aguardam a aprovação e assinatura de aditivo ao Contrato de Concessão, em razão do pedido unilateral de alteração de escopo promovido pelo Poder Concedente. Adicionalmente, o Poder Concedente está avaliando as medidas necessárias que possibilitarão o início da ocupação do CADF.

Em 25 de maio de 2017, o CENTRAD ingressou com requerimento de instauração de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Esse movimento ocorreu, segundo informações da administração, em razão do desequilíbrio contratual gerado por modificações unilaterais de escopo impostas pelo Poder Concedente, bem como pela contínua manutenção da situação de inadimplência em diversas frentes em que se encontra o Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão.

Em julho de 2017, o CENTRAD e o Governo do Distrito Federal suspenderam a tramitação de todas as frentes de contencioso existentes e instauraram um ambiente de negociação para as questões pendentes envolvendo o Contrato de Concessão, o qual vigeu até o mês de junho de 2018. A fim de viabilizar a instauração de procedimento arbitral contra o Governo do Distrito Federal, o CENTRAD apresentou, em julho de 2018, agravo de instrumento contra a Decisão Liminar que havia extinguido a arbitragem em junho de 2017. O mérito do referido agravo de instrumento está pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por fim, em meio a todos esses procedimentos e impasses descritos acima, o CENTRAD e o Governo do Distrito Federal discutem a conveniência de que o empreendimento, com a primeira fase do projeto concluída desde 2014, seja ocupado pelo Governo do Distrito Federal.

### CLAIMS

Em termos de contingências passivas que podem se materializar em até dois anos, a administração atenta-se a dois processos: (i) execução da parcela vencida do financiamento CEF (R\$ 437 milhões), no qual apenas o CENTRAD figura no polo passivo; e (ii) ação de obrigação de fazer relativa à recomposição da conta vinculada (R\$ 251 milhões), na qual o CENTRAD não figura no polo passivo (nesse caso, quem figura no polo passivo são outras sociedades do Grupo Odebrecht). Em 31 de dezembro de 2018, o CENTRAD tinha financiamentos que somavam, aproximadamente, R\$ 1,1 bilhão e debêntures que somavam cerca de R\$ 170 milhões.

## VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS

Não foi considerado valor para a operação do CENTRAD nesta avaliação, haja vista as incertezas sobre diversos fatores relacionados à sua operação, dentre eles: (i) a obtenção do Habite-se; (ii) o atingimento de um acordo com o Governo do Distrito Federal quanto aos valores a receber pela construção do complexo; (iii) eventuais ajustes nas receitas projetadas para a PPP, decorrentes de negociações com o Governo do Distrito Federal; entre outros.

A OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. não possui bens e ativos relevantes, com exceção do caixa de R\$ 1.211 mil na data-base.



## 8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2018, para fins de subsidiar a Companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.** equivalem a **R\$ 1.211 mil** (um milhão e duzentos e onze mil reais).

Ressaltamos que, para um entendimento completo do contexto deste Relatório e de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração o Relatório AP-00635/19-01, elaborado pela APSIS em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB**.

O Relatório **AP-01368/19-35** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 15 (quinze) folhas digitadas de um lado. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e ORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

**MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**  
Projetos

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

---

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

18 de junho de 2020

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20 (“OPP” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade gestora dos investimentos do Grupo Odebrecht no setor estratégico de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas;
- (iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições:** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º

andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiliadas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial das Requerentes que aderirem à consolidação substancial para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.13** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano desde que tenham sido realizadas uma ou mais amortizações, pela Recuperanda ou por quaisquer terceiros, inclusive titulares de Coobrigação, que representem, em conjunto, montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado até a Data do Pedido dos Créditos Concursais, conforme Lista de Credores, desconsiderados os Créditos *Intercompany*.

1.1.9. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo por força de alienação de ativos ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.13**, e que poderão ser utilizado pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.9**.

1.1.10. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após o decurso do Prazo de Carência previsto no item 5 do **Anexo 1.1.13**, todo valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas a título de Recursos Controladas não estão incluídos no conceito de Caixa para Distribuição. O Caixa para Distribuição será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.13**.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.16. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam

ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurtais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.18. “Créditos Concurtais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.19. “Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.20. “Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.21. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.13**.

1.1.22. “Créditos Extraconcurtais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurtais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurtais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.23. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concurais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concurais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.24. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.25. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concurais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.26. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.28. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.29. “Créditos Quirografários Parte Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.30. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real,

Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.31. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.32. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

1.1.33. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.34. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.35. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.36. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.

1.1.37. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.38. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.39. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.40. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.41. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.42. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.43. “Credores Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

1.1.44. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição. Para fins deste

Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

1.1.45. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.46. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.47. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.48. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.49. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.50. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

- 1.1.51. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no Considerando (i).
- 1.1.52. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.
- 1.1.53. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.
- 1.1.54. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.55. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.55 (a) e (b)** deste Plano.
- 1.1.56. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.57. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.58. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.59. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.
- 1.1.60. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.
- 1.1.61. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.

- 1.1.62. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.63. “Pagamento por Recursos Controladas”: tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo 1.1.13.
- 1.1.64. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.
- 1.1.65. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.66. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído no item 5 do **Anexo 1.1.13**.
- 1.1.67. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.68. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.
- 1.1.69. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.70. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.71. “Recursos Controladas”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do **Anexo 1.1.13**.
- 1.1.72. “Regra de Utilização do Caixa para Distribuição”: significa a regra de alocação do Caixa para Distribuição, na qual 80% (oitenta por cento) do Caixa para Distribuição será alocado para amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido e 20% (vinte por cento) será reservado para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, sendo certo que o montante do Caixa para Distribuição destinado ao uso da Recuperanda não integrará o montante de Caixa Disponível nas próximas apurações de Caixa para Distribuição, podendo ser alocado para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda, suas Controladoras, suas Controladas e sociedades nas quais a Recuperanda possua participação societária, na forma permitida pela lei.

1.1.73. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB**; **(4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o no 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 181323; **(10) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(11) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(12) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(13) Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(14) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(15) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(16) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(17) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; **(18) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20; e **(19) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39;

1.1.74. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.75. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.76. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou

garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.77. “**TR**”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.78. “**UPI**”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que

sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

**1.5. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.7. Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

**1.8. Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições (i) deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer; e (ii) deste Plano e as disposições dos respectivos instrumentos de crédito originais, os termos e condições previstos neste Plano deverão prevalecer.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1. Visão Geral.** A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

**2.2. Reestruturação da Dívida.** A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

**2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs.** A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender ou dar em pagamento, observados os parâmetros de mercado, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 4, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.10.

**2.4. Reorganização Societária.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES**

#### **3.1. Créditos Trabalhistas.**

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

**3.2. Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real manterão as condições originais de seus Créditos com Garantia Real.

3.2.1. Credores com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Preservação da Garantia Real. Os Credores Concursais detentores de Garantias Reais que tenham sido classificados, na Lista de Credores, como Credores Quirografários,

em razão do valor atribuído às suas respectivas Garantias Reais ter sido inferior ao montante de seu Crédito Concursal, preservarão as Garantias Reais originais, sendo certo que, caso a respectiva Garantia Real venha a possuir, qualquer valor no futuro, os recursos monetários disponíveis provenientes da referida Garantia Real, na medida do aplicável, serão destinados prioritariamente ao Credor Concursal detentor da Garantia Real valorizada.

**3.3. Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos

Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13** (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concurtais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concurtais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

**3.4. Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**.

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) correspondentes ao IPCA incidirão sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor do principal devido, bem como sobre os valores indicados na Cláusula 3.4.1; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.13**.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo que os respectivos Credores ME/EPP Retardatários somente terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.5. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

**3.6. Créditos *Intercompany*.** O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concursais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito da Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento da Recuperanda previstas neste Plano; e (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e

7.4. A Recuperanda e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (v) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

### **3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurais**

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concural está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano, até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concural deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurtais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os

Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja uma Parte Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.6, respectivamente.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concursais que sejam titulares de Créditos Concursais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concursais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concursais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concursais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concursais na mesma forma que os demais Credores Concursais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros,

independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concursais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.8, caso os Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concursais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, superem o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concursais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a

Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concursais cujos Créditos Concursais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concursais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concursais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1.

3.7.6.2.2. Reestruturação dos Créditos Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concursais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.6.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

**3.8. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

#### **4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

**4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento.** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) e [rjodb@odebrecht.com](mailto:rjodb@odebrecht.com), (i) com o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; e (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurrais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurrais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurrais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurrais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

## 5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

**5.1. Alienação de bens do ativo circulante.** A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurrais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurrais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites

estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor, conforme aplicável.

**5.2. Alienação de bens do ativo não circulante.** A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo credor titular de Garantia Real sobre o bem ou ativo objeto de alienação, independentemente da sua classificação como Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo credor titular de Garantia Real sobre o bem ou ativo objeto de alienação, independentemente da sua classificação como Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

**5.3. Alienação de UPIs.** A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## 6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

**6.1. Reorganização.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que, cumulativamente (i) não implique em transferência de recursos (caixa) e/ou ativos para entidades do Grupo Odebrecht que não as Requerentes, exceto se permitida por este Plano na Cláusula 7.4, incluindo, mas não se limitando, participações societárias diretas ou indiretas detidas pela Recuperanda; (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda e/ou por outras entidades do Grupo Odebrecht em instrumentos celebrados com Credores com garantia fiduciária ou garantia real prestada pela Recuperanda ou Terceiros; (iv) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura ou reduzir custos e (v) não resulte em participação recíproca ou cruzamento de participações societárias entre empresas do Grupo Odebrecht, sendo desde logo permitidos aumentos de capital mediante emissão de novas ações ou quotas para serem integralizadas com participações em sociedades do Grupo Odebrecht, Créditos *Intercompany* e a capitalização de Créditos *Intercompany*. A Recuperanda ainda poderá realizar quaisquer operações de reorganização societária que não atendam aos requisitos cumulativos estabelecidos acima, desde que sejam expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 8.3.2.1 do Anexo 1.1.13.

## 7. EFEITOS DO PLANO

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao

ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Liberação de Recursos.** Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

**7.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.5.1 e seguintes do Plano

**7.4. Remessa de Recursos.** Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela Controladas ou daquelas sociedades em que possui participação societária, sendo certo que os recursos recebidos a título de Recursos Controladas deverão respeitar a aplicação prevista no item 5.1 do Anexo 1.1.13.

**7.5. Restrição de Endividamento.** A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

**7.6. Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.1 e 7.2.

**7.7. Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convalidada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

**7.8. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.5.1.

**7.9. Extinção das Ações.** Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda, sendo certo que as

penhoras e constringências existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

**7.10. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**7.11. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**8.2. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.7.6.1.

**8.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues,

valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

**À Recuperanda:**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar  
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: rjodb@odebrecht.com

**Ao Administrador Judicial**

Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050  
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques  
E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

**8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**8.5. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

**8.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

**8.7. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**8.8. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 18 de junho de 2020  
*(Seguem páginas de assinaturas do Plano)*

*(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht Properties Parcerias S.A.– Em Recuperação Judicial)*

**Nome:**

**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**Por: ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL.**

**ANEXOS AO PLANO**

<b>Anexo 1.1.9</b>	Uso do Caixa Disponível
<b>Anexo 1.1.13</b>	Condições de Pagamento Diferido
<b>Anexo 1.1.55 (a)</b>	Laudo de Viabilidade Econômica
<b>Anexo 1.1.55 (b)</b>	Laudo Econômico-Financeiro
<b>Anexo 4.1</b>	Formulário de Opção de Pagamento
<b>Anexo 5.2</b>	Lista de Ativos

**Anexo 1.1.9**  
**Uso do Caixa Disponível**

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Odebrecht, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4 ou de qualquer outra forma por este Plano. .

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos, sendo certo que esta disposição não afeta, impede ou limita o uso ou a distribuição dos recursos destinados ao uso da Recuperanda nos termos da Cláusula 1.1.72 do Plano ou do item 5.1 do Anexo 1.1.13.

### Anexo 1.1.13

#### Condições de Pagamento Diferido

*(termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”))*

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).
2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais.
3. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo, observado o Bônus de Adimplência.
4. **Vencimento.** Vencimento no 40 (quadragésimo) Aniversário, sendo a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido:
  - (i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário; ou
  - (ii) a partir do 1º (primeiro) Aniversário, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.
5. **Amortizações e Carência.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.10, observada a Regra de

Utilização do Caixa para Distribuição, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Recuperanda, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

**5.1. Amortizações Extraordinárias.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados extraordinariamente caso a Recuperanda receba, a qualquer título e a qualquer tempo, recursos oriundos de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas, em razão da participação societária detida pela Recuperanda, ou recursos líquidos provenientes da alienação das participações societárias detidas pela Recuperanda (“Recursos Controladas”), sendo certo que os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento de Diferido serão pagos em parcela única, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Recursos Controladas recebidos pela Recuperanda, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observados sempre os direitos e prerrogativas de eventuais titulares de ônus sobre os respectivos ativos (“Pagamentos por Recursos Controladas”). Para que não restem dúvidas, os recursos recebidos a título de Recursos Controladas que não sejam aplicados no Pagamento por Recursos Controladas serão reservados para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, podendo ser alocados para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda, suas Controladoras, suas Controladas e as sociedades nas quais possui participação societária, na forma permitida pela lei.

**6. Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial

contemplando o saldo do caixa consolidado da Recuperanda e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;

- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP posteriores à Data do Pedido;
- (v) verificar e monitorar a distribuição dos Recursos Controladas, bem como o cumprimento dos Pagamentos por Recursos Controladas; e
- (vi) Divulgar relatórios mensais, em meio eletrônico, consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

**6.1. Acesso a Informações.** A Recuperanda deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

**6.2. Procedimento de Escolha.** O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

**7. Hipóteses de Vencimento Antecipado.** As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;

- (iii) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare as Condições de Pagamento Diferido ilegais, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (viii) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;
- (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo; e

- (xi) prolação de sentença condenatória sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição

## 8. Disposições Gerais.

**8.1. Divulgação de Informações.** A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

**8.2. Comunicação.** A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas a este Anexo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**8.3. Deliberações.** A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1; e
- (iv) outras matérias que sejam relevantes.

8.3.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

8.3.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas no item (iii) da Cláusula 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação.

8.3.2.2. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quórum.

8.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.4. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quóruns de instalação e deliberação.

**Anexo 4.1**

**Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À  
 Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em  
 Recuperação Judicial  
 Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar  
 Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
 A/C: Departamento Jurídico e Departamento  
 Financeiro  
 E-mail:rjodb@odebrecht.com

C/C  
 Administrador Judicial  
 Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
 Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP  
 04571-050  
 A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques  
 E-mail:aj\_odb@alvarezandmarsal.com

**Ref.: Exercício da Opção de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [\*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários		
	<input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

**[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]**

Nome:

CPF:

## Anexo 5.2<sup>1</sup>

### Lista de Ativos

Ações de Emissão da SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 2000 Sala 319, torre 02, ALPES, BELO HORIZONTE - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41.

Ações de Emissão da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Ladeira da Fonte das Pedras, S/N NAZARE, SALVADOR - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.994/0001-11.<sup>2</sup>

Ações de Emissão da OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Q QS 1, Rua 210, nº 34, Lot e 34 TR 3, Sala 1010 C, Áreal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 19.128.923/ 0001-51.<sup>3</sup>

Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA RIO MAIS S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida das Américas, 04430 Sal 201, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 15.404.443/0001-15.

Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Rodrigues Alves, nº 455, Salas Técnicas no Interior do Túnel Marcelo Alencar Próximo a Praça Muhammad Ali, Gamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.749.710/0001-06.

---

<sup>1</sup> O Anexo 5.2 e a Cláusula 5.2 respeitará os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

<sup>2</sup> Constituído penhor sobre as ações, nos termos do *Projeto Fonte Nova – Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações*, celebrado entre Construtora OAS Ltda – Em Recuperação Judicial, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e, como interveniente anuente. Fonte Nova Negócios e Participações S.A., em 08 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Constituído penhor sobre as ações, nos termos do *Contrato de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças*, celebrado entre Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Construtora Norberto Odebrecht S.A., RB Capital Companhia de Securitização e Centrad Participações, em 06 de novembro de 2013.

**ESTUDO DE VIABILIDADE**  
**AP-01368/19-63**  
**ODEBRECHT PROPERTIES**  
**PARCERIAS S.A.**

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01368/19-63
------------------------	----------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **OPP**, **COMPANHIA** ou **RECUPERANDA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20.

**OBJETIVO:** Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial de **OPP**, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º Andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o Estudo de Viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de OPP, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05. A atualização deste Relatório foi direcionada às alterações financeiras quanto ao formato de pagamento aos credores. A APSIS não atualizou as premissas operacionais da RECUPERANDA e a avaliação dos negócios elaborada no Relatório AP-00635/19.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou, no dia 17 de junho de 2019, seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS, com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, de modo a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas.
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.

- Eventual dificuldade da COMPANHIA em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a COMPANHIA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem, impactos



relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Algumas empresas do GRUPO ODB têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB .....	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA .....	12
7. CONCLUSÃO .....	16

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OPP é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB.
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018.
- Estudo de viabilidade elaborado pela COMPANHIA e por seus assessores.
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV.
- Plano de Recuperação Judicial da COMPANHIA.
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018, elaborados por terceiros.
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB.
- Pedido de Recuperação Judicial da COMPANHIA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2018.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias, são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção desse mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente Estudo podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela sua empresa originadora.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- Tendo em vista a pandemia global causada pelo Covid-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, e ainda sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais as RECUPERANDAS estão expostas. Assim, neste Estudo, a APSIS reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos desta pandemia, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OPP integra a “Divisão *Properties*” do GRUPO ODB, segmento constituído para o desenvolvimento de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas.

A Companhia detém investimento nos seguintes ativos:

- **SPE Saúde:** Empreendimento responsável pela construção de até quarenta Centros de Saúde na cidade de Belo Horizonte (MG).
- **Arena Fonte Nova:** Concessão responsável pela construção e operação da Arena Fonte Nova, em Salvador (BA).
- **CENTRAD:** Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, construído para abrigar grande parte do contingente administrativo governamental.
- **Rio Mais:** Empresa responsável pela prestação de serviços, cumulada com a execução das obras, necessárias à implantação, operação e manutenção do Parque Olímpico do Rio de Janeiro, para a realização dos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016 e exploração imobiliária.
- **Porto Novo:** Empresa responsável pela prestação de serviços visando à revitalização, operação e manutenção da Área de Especial Interesse Urbanístico da Região do Porto do Rio de Janeiro (AEIU Portuária).

Todos são explorados na forma de concessão, no entanto, apenas Arena Fonte Nova e Porto Novo estão em operação. Os demais estão em fase de construção ou tiveram suas operações interrompidas por litígios entre o GRUPO ODB e o Poder Concedente. Cada um destes empreendimentos e as premissas para as avaliações estão detalhadas no Relatório AP 00635/19-01 elaborado pela Ap#sis.

## 5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

O foco das operações de OPP será a alienação de ativos que não fazem parte do *core business* do GRUPO ODB.

A seguir, descreveremos as principais premissas da reestruturação operacional da COMPANHIA e as principais fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos futuros passivos de OPP oriundos da venda de ativos.

### VENDA DE ATIVOS

A OPP pretende desinvestir ativos estratégicos para levantar caixa e auxiliar o pagamento de seu passivo. Cabe ressaltar que, apesar de a COMPANHIA possuir participação em diversos ativos, muitos deles encontram-se paralisados ou em processos de arbitragem, não sendo possível estimar um valor de venda. Adicionalmente, diversos ativos operacionais não fazem parte do pedido de recuperação judicial e possuem dívidas e obrigações próprias diretamente neles ou em suas controladoras, *subholding* não operacionais. Dessa forma, muitos ativos de OPP, embora tenham valor operacional positivo, estão ligados a estruturas de empresas não recuperandas que detêm altos endividamentos, impedindo que gerem qualquer valor para o pagamento das dívidas listadas de OPP. Por isso, para fins da Reestruturação Financeira de OPP, foram considerados apenas os ativos com capacidade de fluir recursos para a COMPANHIA.

Abaixo, descrevemos os principais ativos a serem desinvestidos por OPP.

- **Ativos nacionais (Fonte Nova e SPE Saúde):** O GRUPO ODB espera concluir a venda dos ativos nacionais até 2024. As premissas de avaliação estão detalhadas no Relatório AP-0635/19-01, anexo ao Plano de Recuperação do GRUPO ODB. O valor encontrado, calculado com base nas premissas operacionais e de risco disponíveis ao mercado até a data de emissão deste Estudo, foi capitalizado pela taxa de desconto dos ativos até 2024, ano em que o GRUPO ODB estima concluir a venda dos ativos nacionais. Segundo essa premissa de valorização até a data de venda, defendida pela Administração e pelos seus assessores financeiros, o valor de venda a ser considerado no Plano de Reestruturação do GRUPO ODB, no ano de 2024, já líquido do imposto do ganho de capital calculado pela Administração, seria de R\$ 214 milhões.

A entrada do caixa projetado para pagamento aos credores está condicionada à efetivação das vendas nos valores e prazos estimados pela Administração de OPP e por seus assessores financeiros.

### CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da COMPANHIA, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 5 milhões. Dada a necessidade de represar esses recursos, o fluxo dos credores considera também a receita financeira que será auferida pela aplicação do caixa em investimentos de baixo risco.

## 6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em reais):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OPP	-	127.690.000	250.196.604	42.249	377.928.853

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela COMPANHIA e por seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração: (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA; e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos a seguir o detalhamento da proposta por tipo de credor.

**CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1):** Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, terão seus créditos pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2):** Os Credores com Garantia Real manterão as condições originais de seus créditos com Garantia Real.

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3):** Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

- **Credores Quirografários**
  - **Opção A** - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 5.000,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.
  - **Opção B** - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo estes definidos no Plano de Recuperação da COMPANHIA, com primeiro pagamento a ocorrer após 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, levou-se em conta que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido optarão por ter uma redução do

seu valor principal e irão aderir à Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido, optarão pela Opção B.

**CREDORES ME/EPP (CLASSE 4):** Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 45.000,00, pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito anteriormente e no Plano de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS INTERCOMPANY:** O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva recuperanda devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto no Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas recuperandas para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob as perspectivas societária, tributária e comercial.

**CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 5 milhões. A partir desse valor será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui explicitada e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OPP

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Fluxo de Caixa</b>														
Entradas	0	0	1	0	0	215	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	-	-	0	0	0	214	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(0)	(0)	5	(0)	-	(198)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos														
Contingência materializadas														
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	5	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	(0)	(0)	-	-	(198)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	-	6	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>														
Caixa para Distribuição	-	-	(6)	(0)	(0)	(17)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	-	-	(1)	(0)	(0)	(3)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	(5)	(0)	(0)	(13)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OPP

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Fluxo de Caixa</b>													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Contingência materializadas													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>													
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)



## Análise de Viabilidade Financeira

### OPP

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Fluxo de Caixa</b>															
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos															
Contingência materializadas															
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Caixa para Distribuição</b>	<b>0</b>														

## Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>															
Caixa para Distribuição	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

## 7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **OPP**, centrando-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-01368/19-63** concluído, composto por 16 (dezesseis) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.2.052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 20 de abril de 2020.



**LUÍZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente



**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

**SÃO PAULO - SP**  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

# RELATÓRIO AP-01368/19-36a

## ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

RELATÓRIO:	AP-01368/19-36a	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2018
------------	-----------------	------------	------------------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20.

**OBJETIVO:** Elaboração de Relatório econômico financeiro e de avaliação de Bens e Ativos de **ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.**, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada pela ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia, e após análise da sua estrutura organizacional, entendemos que os principais bens e ativos da Companhia são representados por sua participação em OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. - em Recuperação Judicial, que detém a CENTRAD, além das concessionárias Porto Novo, Rio Mais, Arena Fonte Nova e SPE Saúde.

Cabe ressaltar que esse trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

### VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS, e para fins de subsidiar a Companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, foi considerado os seguintes valores para ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. na data-base em 31 de dezembro de 2018.

OPP (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR LIQUIDAÇÃO
37,50%@ PORTO MARAVILHA	-	-
50%@ FONTE NOVA	90.023	63.016
100%@ SPE SAÚDE	10.636	7.445
<b>VALOR ECONÔMICO DE OPP (R\$ Mil)</b>	<b>100.658</b>	<b>70.461</b>

Tendo em vista que essa avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que estes estão sendo reestruturados conforme seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	8
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	10
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	11
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	13
8. CONCLUSÃO .....	21

## 1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, seus Anexos e Relatório AP-00635/19-01 emitido pela Apsis acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2018.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar

suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. integra a “Divisão Properties” do GRUPO ODB, segmento constituído para o desenvolvimento de projetos imobiliários empresariais públicos e privados para revenda, locação, prestação de serviços de hotelaria e gestão predial, bem como melhorias de infraestrutura, revitalizações urbanas ou constituição de centros de lazer público nas regiões envolvidas.

A ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. detém investimento nos seguintes ativos:

- SPE Saúde: Empreendimento responsável pela construção de até quarenta Centros de Saúde na cidade de Belo Horizonte, MG;
- Arena Fonte Nova: Concessão responsável pela construção e operação da Arena Fonte Nova, em Salvador, BA;
- CENTRAD: Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, construído para abrigar grande parte do contingente administrativo do governo;
- Rio Mais: Empresa responsável pela prestação de serviços, cumulada com a execução das obras, necessárias à implantação, operação e manutenção do Parque Olímpico do Rio de Janeiro, para a realização dos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016 e exploração imobiliária;
- Porto Novo: Empresa responsável pela prestação de serviços visando a revitalização, operação e manutenção da Área de Especial Interesse Urbanístico Região do Porto do Rio de Janeiro - AEIU Portuária.

Cada um destes empreendimentos será detalhado mais à frente neste Relatório. Todos são explorados na forma de concessão, no entanto, apenas Porto Novo está em operação. Os demais estão em fase de construção ou tiveram suas operações interrompidas por litígios entre o GRUPO ODB e o Poder Concedente.

## 5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** - o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da Companhia podem ser encontrados no Relatório AP-00635/19-01.

## 6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

### 6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada, etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O Valor Econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

- ( - ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
- ( - ) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
- ( = ) Lucro líquido depois dos impostos
- ( + ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Fluxo de caixa bruto
- ( - ) Investimentos de capital (CAPEX)
- ( + ) Outras entradas
- ( - ) Outras saídas
- ( - ) Variação do capital de giro
- ( = ) Fluxo de caixa líquido

#### VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa

(perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

## TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

<b>Custo do capital próprio</b>	$Re = Rf + \text{beta realavancado} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

## VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescentados ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

## 6.2 MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Esta metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para estes casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise bem como informações gerenciais fornecidas pela administração da companhia.

## 6.3 ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia visa avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período, a uma taxa de retorno exigida, em um Mercado Financeiro Ideal, essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

## 7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes no Relatório completo em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB elaborado pela Apsis AP-00635/19-01.

### ▪ OP CENTRO ADMINISTRATIVO E CENTRAD

Em 8 de abril de 2009 foi firmado contrato de concessão entre a então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, hoje Secretaria do Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e a CENTRAD, mediante licitação pública, cujo objeto é a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (“CADF”), a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. O prazo de vigência do contrato é de 22 anos, contados a partir do início das obras, e o prazo de exploração da operação e manutenção é de 21 anos, considerando o início da operação.

O CADF encontra-se com cerca de 97% de avanço físico das obras concluídas, sendo que os 3% restantes aguardam a aprovação e assinatura de aditivo ao Contrato de Concessão em razão do pedido unilateral de alteração de escopo promovido pelo Poder Concedente. Adicionalmente, o Poder Concedente está avaliando as medidas necessárias que possibilitarão o início da ocupação do CADF.

Em 25 de maio de 2017 a CENTRAD ingressou com requerimento de instauração de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Este movimento ocorreu, segundo informações da administração, em razão do desequilíbrio contratual gerado por modificações unilaterais de escopo impostas pelo Poder Concedente, bem como pela contínua manutenção da situação de inadimplência em diversas frentes em que se encontra o Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão.

Em julho de 2017 a CENTRAD e o Governo do Distrito Federal suspenderam a tramitação de todas as frentes de contencioso existentes e instauraram um ambiente de negociação para as questões pendentes envolvendo o Contrato de Concessão, a qual vigeu até o mês de junho de 2018. A fim de viabilizar a instauração de procedimento arbitral contra o GDF, a CENTRAD apresentou, em julho de 2018, agravo de instrumento contra a Decisão Liminar que havia extinguido a arbitragem em junho de 2017. O mérito do referido agravo de instrumento está pendente de julgamento pelo TRIBUNAL DE Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por fim, em meio a todos estes procedimentos e impasses descritos acima, a CENTRAD e o Governo do Distrito Federal discutem a conveniência de que o empreendimento, com a primeira fase do projeto concluída desde 2014, seja ocupado pelo Governo do Distrito Federal.

### *CLAIMS*

Em termos de contingências passivas que podem se materializar no horizonte de até 2 anos, a administração tem como ponto de atenção dois processos: (i) execução da parcela vencida do financiamento CEF (R\$ 437 milhões) no qual apenas a CENTRAD figura no polo passivo; e (ii) ação de

obrigação de fazer relativa à recomposição da conta vinculada (R\$ 251 milhões), na qual a CENTRAD não figura no polo passivo (nesse caso quem figura no polo passivo são outras sociedades do Grupo Odebrecht). Em 31 de dezembro de 2018 a CENTRAD possuía Financiamentos que somavam aproximadamente R\$ 1,1 bilhão e Debêntures que somavam aproximadamente R\$ 170 milhões.

### **VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS**

Tendo em vista as incertezas quanto a diversos fatores relacionados à operação do CENTRAD, dentre eles: (i) a obtenção do Habite-se; (ii) o atingimento de um acordo com o Governo do Distrito Federal quanto aos valores a receber pela construção do complexo; (iii) eventuais ajustes nas receitas projetadas para a PPP, decorrentes de negociações com o Governo do Distrito Federal; entre outros, não foi considerado valor para a operação do CENTRAD nesta avaliação.

Como a OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. não possui outros bens e ativos relevantes, não foi considerado nenhum valor para este ativo no presente Relatório.

#### **▪ CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO**

A ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., em parceria com a OAS S.A. e a Carioca Engenharia, assinou uma das maiores PPPs do Brasil com a Prefeitura do Rio de Janeiro para revitalização da região portuária da cidade, nos bairros da Gamboa, Saúde e Santo Cristo. A Concessionária Porto Novo, formada pelas três empresas, ficou responsável por uma operação urbana planejada para transformar uma área de 5 milhões de m<sup>2</sup> em um moderno centro urbano, contendo uma nova rede de infraestrutura - iluminação pública, eletricidade, esgotamento sanitário, gás, água, telecomunicações e drenagem. Além disso, foram planejados edifícios comerciais, residenciais e empresariais, com o objetivo de melhorar a mobilidade da população, aumentar a capacidade de escoamento do trânsito e viabilizar uma nova opção de transporte público, o Veículo Leve Sobre Trilhos (“VLT”).

As construções tiveram início em junho de 2011, e a concessionária possui contrato de execução de obras e prestação de serviços na região do Porto Novo até o ano de 2026. Conforme cláusula 4.5.1.1. do Contrato de Parceria Público Privada, a exigibilidade de cada etapa de execução do contrato está condicionada à emissão de Ordem de Início específica pelo Poder Concedente à Companhia, a qual somente será emitida depois de demonstrado que a Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Novo dispõe de recursos em montante igual ou superior às quantias de cada etapa.

Uma vez que as obras foram reprogramadas para 2019, o Plano de negócio da Companhia prevê a continuidade dos serviços operacionais, considerando o pagamento da contraprestação mensal pela CDURP.

### **VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS**

Consideramos as perspectivas de Receita, Custo e Despesa da companhia até o final do projeto previsto para 2026. Os fluxos de caixa futuros que são esperados não são suficientes para honrar as dívidas presentes no balanço da companhia. Portanto não foi auferido valor ao ativo PORTO NOVO no presente Relatório.

#### ▪ CONCESSIONÁRIA RIO MAIS

O Consórcio Rio Mais é proprietário de instalações nas imediações o Parque Olímpico da cidade do Rio de Janeiro. Os imóveis detidos pelo consórcio são os prédios do IBC (centro de transmissão internacional), do MPC (centro de imprensa escrita) e o hotel que hospedou jornalistas durante os Jogos Olímpicos no Brasil, em 2016.

#### CLAIMS

O Consórcio possui uma obrigação de pagamento à Caixa Econômica Federal, referente a um empréstimo obtido para realização das obras para os Jogos Olímpicos.

#### VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS

Atualmente, o Consórcio Rio Mais está paralisado, sem geração de resultados, e, portanto, não foi atribuído nenhum valor para este ativo no presente Relatório.

#### ▪ SPE SAÚDE

A OPP assinou, em 2016, contrato de PPP com a prefeitura de Belo Horizonte para a construção e prestação de serviços não-assistenciais de 78 Centros de Saúde na cidade. A concessão tem prazo de 20 anos e contempla os serviços de limpeza e conservação, manutenção predial, segurança patrimonial, engenharia clínica e gestão de utilidades. Os serviços ligados ao atendimento médico serão de responsabilidade da prefeitura de Belo Horizonte. Em 31 de dezembro de 2018, a OPP possuía participação de 60% sobre os resultados da SPE SAÚDE. Em abril de 2019, a OPP adquiriu a parcela de participação da COWAN, tornando-se detentora de 100% das ações da SPE SAÚDE.

Segundo informações da administração, a OPP assinou contrato com a TRANSPES que garante a alienação da participação residual no futuro.

#### VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS

Com base no valor a ser recebido pela SPE Saúde, trazido a valor presente, foi considerado um valor de R\$ 10.636 mil para este ativo.

#### ▪ ARENA FONTE NOVA

#### RECEITAS

A Arena Fonte Nova é uma arena multiuso resultante de uma Parceria Público-Privada firmada entre a ODEBRECHT S.A., a OAS S.A. e o Governo do Estado da Bahia para reconstrução, operação e manutenção do estádio. A OPP detém participação indireta de 50% dos resultados da Arena Fonte Nova.

A receita bruta da Arena Fonte Nova pode ser decomposta em 3 linhas principais, quais sejam a Receita Operacional, as Contraprestações Governamentais e a Receita Financeira de Construção.

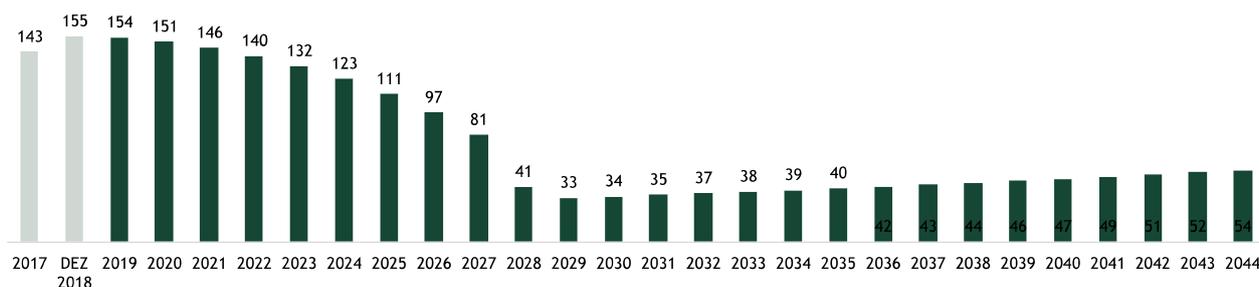
A Receita Operacional advém dos serviços prestados na Arena, e em sua maior parte é obtida em dias de partidas de futebol. Esta receita inclui os camarotes, os assentos regulares e corporativos, os serviços de *catering*, o estacionamento, o aluguel das áreas comerciais, a renda com *tours* no estádio e os diversos direitos de propriedade, ou “*rights*”, que são negociados pela Arena, como por exemplo o *sector rights*,

direitos ao nome de um setor ou de uma arquibancada específica. O principal *driver* de crescimento desta receita é o número de jogos no estádio e o público por jogo, assim como os diversos *rights*. Atualmente, o Grupo Petrópolis detém os *naming rights* do estádio, assim como os *pouring rights*, que se referem à exclusividade do fornecimento de bebidas.

As Contraprestações Governamentais, por sua vez, são compostas por uma parte variável, ou Contraprestação Variável, sendo uma função dos pagamentos pecuniários recebidos do Governo, e correspondendo a aproximadamente quinze por cento da parcela integral de pagamentos, e por uma parte fixa. A parcela fixa é corrigida pelo IPCA e não reduz ao longo do tempo de contrato terminando em abril de 2028, enquanto a parcela variável, também reajustada pelo IPCA, também encerra em abril de 2028. A Receita Financeira de Construção (correção do ativo financeiro) é oriunda de um ajuste à valor presente nos pagamentos pecuniários a serem recebidos do Governo ao longo do período de concessão. Seu cálculo considera o saldo financeiro no final do período descontado pela taxa de retorno aplicada ao ativo financeiro. O saldo financeiro no final do período, por sua vez, considera o saldo no início do período menos a diferença entre a receita financeira de construção e a parcela fixa e variável dos pagamentos pecuniários recebidos do Governo.

Os incentivos ofertados pelo Governo são referentes à contribuição governamental para a construção e operação do empreendimento, uma vez que a exploração das atividades não é suficiente para torná-la viável e atraente para o setor privado. Sendo assim, essas prestações estão previstas no edital de licitação e no contrato da PPP.

### Receita Operacional Bruta (ROB) (R\$ bilhões)



### CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos de construção terminaram em 2014, e, portanto, os únicos custos contemplados são os custos operacionais, que se referem aos serviços gerais de manutenção, como a manutenção do campo, a segurança e os custos com limpeza e conservação, assim como os outros custos operacionais ordinários, como por exemplo custos com energia elétrica, água e esgoto. Dessa forma, o custo é, em grande parte, previsível, e representa uma parcela relativamente pequena da receita.

### Custo por Mercadoria Vendida (CMV) (R\$ milhões)



## DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais são compostas majoritariamente pelas despesas gerais e administrativas, que por sua vez contêm as despesas com pessoal operacional e administrativo, os serviços terceirizados e as despesas gerais, que incluem, entre outras, despesas comerciais e de *marketing*. Em 2028, é considerada uma redução de cerca de 67% nas despesas operacionais.

Esta redução é correlacionada ao fim das contraprestações governamentais, que, como fonte de receita, exigem uma equipe significativamente maior para sua manutenção do que a necessária para a operação da arena esportiva em si. Dessa forma, a Companhia espera efetuar um corte de custos administrativos significativos neste período.

### Despesas Operacionais (R\$ mil)



## CAPITAL DE GIRO

Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço, encerrado em 31 de dezembro de 2018. A variação do capital de giro foi calculada considerando as estimativas da Administração, a partir de janeiro de 2019.

## DEPRECIÇÃO

Foi considerada uma taxa de 10,0% a.a. de depreciação sobre os ativos imobilizados do balanço na data-base.

## AMORTIZAÇÃO

Foi considerada uma taxa de 20% a.a. de amortização sobre os ativos intangíveis do balanço na data-base.

## CONTAS A RECEBER ATIVO FINANCEIRO

A Parcela a faturar, decorrentes do contrato de PPP firmado com o Governo Baiano estão sendo aproveitadas dentro de Contas a Receber de Longo prazo, conforme pagamento previsto pela administração.

## DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 4B deste Laudo. Porém, destacamos abaixo as principais fontes desses parâmetros:

- Taxa livre de Risco (custo do patrimônio líquido): corresponde à média da rentabilidade (*yield*) em 31/12/2018, do *US T-Bond 20 anos (Federal Reserve)*, site [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).
- Beta d: equivalente ao Beta médio da área, pesquisado no banco de dados Bloomberg, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Bloomberg são os betas alavancados de empresas diferentes, com suas estruturas de capital relativas. Desalavancamos os betas relativos a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Calculamos a média dos betas desalavancados encontrados, para então alavancarmos com a estrutura de capital da empresa sendo analisada. Este cálculo é necessário para corrigir as possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa.
- Prêmio de Risco: corresponde ao *Spread* entre SP500 e *US T-bond 20 anos*, Fonte: *2018 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: Duff & Phelps, LLC, 2018. Print.
- Prêmio pelo Tamanho: corresponde ao prêmio de risco pelo tamanho da empresa, considerando o mercado de ações norte-americano. Fonte: *2018 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: Duff & Phelps, LLC, 2018. Print.
- Risco País: corresponde ao Risco Brasil em 31/12/2018. Fonte: EMBI+, publicado pelo JP Morgan e divulgado pelo Ipeadata
- Taxa livre de Risco (custo da dívida): corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 31/12/2018, do *US T-Bond 10 anos (Federal Reserve)*, site [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).
- Risco Específico (Alfa): o modelo para formação do custo da dívida (Rd) é feito “de trás para frente”, de forma a evitar distorções na aplicação de modelos desenvolvidos para mercados maduros (como o norte-americano) no jovem mercado brasileiro. O primeiro passo é determinar o custo de captação

para o setor em análise ou para a empresa, caso ela tenha um porte que possibilite um tratamento diferenciado pelas instituições financeiras.

- Considerado custo de endividamento de 9,4% a.a. conforme demonstrações financeiras da companhia.
- Utilizada uma inflação americana projetada de 2,0% ao ano.
- Utilizada uma inflação peruana projetada de 2,5% ao ano.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto nominal de 13,4% a.a.

### CAIXA/ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

Foi considerado um endividamento líquido de R\$ 485.805 mil na data-base, conforme quadro abaixo.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO (R\$ mil)	
Caixa e equivalente de caixa ( + )	10.408
Empréstimos e financiamentos ( - )	(105.294)
Empréstimos e financiamentos ( - )	(416.270)
<b>TOTAL</b>	<b>(511.156)</b>

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	
Impostos e contribuições a pagar ( + )	38.724
Conta de reserva ( + )	17.916
Outros ativos ( + )	10.569
Dividendos a pagar ( - )	6.500
Provisão para Contingências ( - )	(16.560)
Receita Diferida ( - )	(13.777)
Outros Passivos Não Circulantes ( - )	(18.021)
<b>TOTAL</b>	<b>25.351</b>

### VALOR ECONÔMICO E DOS BENS E ATIVOS

O quadro abaixo apresenta o valor econômico de Arena Fonte Nova na data-base de 31 de dezembro de 2018.

VALOR ECONÔMICO DE ARENA FONTE NOVA	
VALOR OPERACIONAL DE ARENA FONTE NOVA (R\$ mil)	665.850
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	(511.156)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	25.351
<b>VALOR ECONÔMICO DE ARENA FONTE NOVA (R\$ mil)</b>	<b>180.045</b>
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	50,00%
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	90.023

## 8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2018, foi considerado os seguintes valores para ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

OPP (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR LIQUIDAÇÃO
37,50%@ PORTO MARAVILHA	-	
50%@ FONTE NOVA	90.023	63.016
100%@ SPE SAÚDE	10.636	7.445
<b>VALOR ECONÔMICO DE OPP (R\$ Mil)</b>	<b>100.658</b>	<b>70.461</b>

Ressaltamos que para um entendimento completo do contexto deste Relatório e entendimento de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração o Relatório AP-00635/19-01 completo em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB** elaborado pela Apsis.

O Relatório **AP-01368/19-36a** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format - PDF*), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 21 (vinte e uma) folhas digitadas de um lado. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.



**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora



**MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**  
Projetos

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

CREDORES PRESENTES NA AGC DE 18/06/2020 - ODEBRECHT FINANCE LIMITED		
Credor	Classe	Recuperanda
AB BOND FUND, INC. - AB BOND INFLATION STRATEGY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB BOND FUND, INC. - AB BOND INTERMEDIATE BOND PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB BOND FUND, INC - AB INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB CAP FUND, INC - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB CAYMAN MASTER TRUST - EMERGING MARKETS BOND PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES - AB EMERGING MARKETS DEBT COLLECTIVE TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET COLLECTIVE TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES - AB US HIGH YIELD COLLECTIVE TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB FCP I - AMERICAN INCOME PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB FCP I - EMERGING MARKETS DEBT PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB FCP I - GLOBAL HIGH YIELD PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB GLOBAL BOND FUND, INC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB HIGH INCOME FUNDO, INC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - EMERGING MARKET CORPORATE DEBT PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - EMERGING MARKET DEBT TOTAL RETURN PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - GLOBAL DYNAMIC BOND PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - GLOBAL INCOME PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AB SICAV I - GLOBAL PLUS FIXED INCOME PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ABITL EMERGING MARKET CORPORATE DEBT FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ABITL GLOBAL HIGH YIELD FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ADVANCED SERIES TRUST - AST AB GLOBAL BOND PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EMERGING MARKETS DEBT OPPORTUNITIES SERIES	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ALLIANCEBERNSTEIN FUND III - NOMURA EMERGING MARKETS BOND PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ALLIANCEBERNSTEIN GLOBAL HIGH INCOME FUND, INC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ALLIANCEBERNSTEIN INSTITUCIONAL FUND - GLOBAL PLUS FIXED INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ALLIANCEBERNSTEIN INVESTMENT MANAGEMENT AUSTRALIA LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY FOR ALLIANCEBERNSTEIN DYNAMIC GLOBAL FIXED INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AMP CAPITAL FUNDS MANAGEMENT LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY FOR EFM FIXED INTEREST FUND 10	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
AXA EQUITABLE LIFE INSURANCE COMPANY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
BANCO DO BRASIL GRAND CAYMAN BRANCH	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
BRUNEI INVESTMENT AGENCY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
CALIFORNIA INSTITUTE OF TECHNOLOGY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
CITIGROUP PENSION PLAN TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
DERIBLOK SPA	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
DESJARDINS ENHANCED BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
DESJARDINS GLOBAL CORPORATE BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
DISTRICT OF COLUMBIA'S OTHER POST-EMPLOYMENT BENEFITS FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIAM EMERGING MARKETS DEBT COMMINGLED POOL BY FIDELITY INSTITUCIONAL ASSET MANAGEMENT TRUST COMPANY AS TRUSTEE	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY ADVISOR SERIES II: ADVISOR STRATEGIC INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY EMERGING MARKETS DEBT INVESTMENT TRUST BY FIDELITY INVESTMENTS CANADA ULC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY HANOVER STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DEBT CENTRAL FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY HASTINGS STREET TRUST: SERIES EMERGING MARKETS DEBT FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY INCOME FUND: FIDELITY TOTAL BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY IT STRATEGIC INCOME FUND MOTHER	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI TOTAL BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY CAPITAL & INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GOVERNEMENT PENSION INVESTMENT FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GRAMERCY DISTRESSED OPPORTUNITY FUND II, L.P	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GRAMERCY DISTRESSED OPPORTUNITY FUND III, L.P	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GRAMERCY DISTRESSED OPPORTUNITY FUND III-A, L.P	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GRAMERCY EM CREDIT TOTAL RETURN FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
GRAMERCY OPPORTUNITY FUND SPC - ODB SP	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
HALIFAX REGIONAL MUNICIPALITY MASTER TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
INKA PBBAKK - INKA PBAKK ADEM D	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD - ACCOUNT - ALLIANCEBERNSTEIN EMERGING MARKET BOND MOTHER FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD - ACCR - ALLIANCEBERNSTEIN HIGH YIELD OPEN FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
KAISER FOUNDATION HOSPITALS	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
KERN COUNTRY EMPLOYEE'S RETIREMENT ASSOCIATION	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
MANULIFE FIXED INCOME PLUS FUND UT	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
NATIONWILDE FIRE INSURANCE COMPANY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
NATIONWILDE LIFE INSURANCE COMPANY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED

Credor	Classe	Recuperanda
NATIONWILDE MUTUAL INSURANCE COMPANY	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
NFS LIMITED	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
OHIO STATE TEACHERS EMD BY FIDELITY INSTITUCIONAL MANAGEMENT TRUST COMPANY AS INVESTMENT	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
PALA ASSETS HOLDINGS LIMITED	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
RIO TINTO ALUMINIUM CANADA MASTER TRUST	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ROEHAMPTON PARTNERS LLC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
ROYAL MAIL PENSION PLAN (RGM SECTION)	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SAN BERNARDINO COUNTRY EMPLOYEES' RETIREMENT ASSOCIATION	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN & CO. TRUST FUNDS - AB CANADA CORE PLUS ADVANCED BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN & CO. TRUST FUNDS - AB CANADA CORE PLUS BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN & CO. TRUST FUNDS - AB CANADA CORE PLUS LONG DURATION BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN FUND II, INC. - INTERMEDIATE DURATION INSTITUCIONAL PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC. - INTERMEDIATE DURATION PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC. - OVERLAY B PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SEI GLOBAL MASTER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY - THE SEI GLOBAL OPPORTUNISTIC FIXED INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SEI INSTITUCIONAL INTERNACIONAL TRUST - INTERNACIONAL FIXED INCOME FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SEI INSTITUCIONAL INVESTMENTS TRUST - MULTI-ASSET REAL RETURN FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
SEI INSTITUCIONAL MANAGED TRUST - MULTI-ASSET INFLATION MANAGED FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
STATE OF CONNECTICUT - FIDELITY EMD GROUP ACCOUNT BY FIAM LLC AS INVESTMENT MANAGER	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
STICHTING BERDRIJSTAKPENSIOENF ONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER DE WEG	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
STICHTING BLUE SKY ACTIVE FIXED INCOME EMERGING MARKET CORPORATE DEBT USD	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF STATE OF ILLINOIS	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
TEXAS TECH UNIVERSITY SYSTEM	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
THE AB PORTFOLIOS - AB ALL MARKET TOTAL RETURN PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
THE GLENORE CANADIAN PENSION FUNDS TRUST - BOND FUND	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
THE PENSION FUND OF THE CHRISTIAN CHURCH (DISCIPLES OF CHRIST), INC	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
THE STATE OF CONNECTICUT, ACTING THROUGH ITS TREASURER AS TRUSTEE	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND V: STRATEGIC INCOME PORTFOLIO	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED
WYOMING RETIREMENT SYSTEM	Classe 3	ODEBRECHT FINANCE LIMITED

CREDORES PRESENTES NA AGC DE 18/06/2020 - ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A		
Credor	Classe	Recuperanda
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe 2	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe 2	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	Classe 2	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe 3	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Classe 3	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	Classe 3	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA	Classe 4	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A
MACEDO E MARTINS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Classe 4	ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A

<b>CREDORES PRESENTES NA AGC DE 18/06/2020 - OP CENTRO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Credor</b>	<b>Classe</b>	<b>Recuperanda</b>
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe 3	OP CENTRO ADMINISTRATIVO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	OP CENTRO ADMINISTRATIVO
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	Classe 3	OP CENTRO ADMINISTRATIVO

CREDOR	CHAT Resumo
AJ_Luciana F. Gasques	Bom dia!
AJ_Luciana F. Gasques	Iniciando a identificação.
Banco do Brasil_André Zanutto	Bom dia
Z_AJ_Amanda Ravelli	BANCO BRASIL_Andre_ACOMP
Banco do Brasil_André Zanutto	hoje vou ser o representante. O Julio não poderá entrar.
Banco do Brasil_André Zanutto	vou
Banco do Brasil_André Zanutto	Ok.. obrigado
Banco do Brasil_André Zanutto	Hoje eu serei.
Banco do Brasil_André Zanutto	Perfeito. Obrigado
Banco do Brasil_André Zanutto	Combinado. Posso assinar sim.
AJ_Luciana F. Gasques	Obrigada.
Grupo ALLI FID_Giuliano	Giuliano conectado
LEFOSSSE_ADV_ROBERTO_ZAROUR	A votação será efetuada por sistema apartado ou faremos por aqui, como na última assembleia?
LEFOSSSE_ADV_ROBERTO_ZAROUR	ok, obrigado.
Eduardo Seixas A&M	LINK DO YOUTUBE
Eduardo Seixas A&M	<a href="https://youtu.be/CrkOWEycwe0">https://youtu.be/CrkOWEycwe0</a>
AJ_Luciana F. Gasques	REINICIO DOS TRABALHOS DAS AGCS DE OFL, OPP e OPCA
LOTUS_Vanessa	sim
BNB_Marcio	de antemão sugerimos 30 dias para nova AGC para analisarmos as alterações
DESENBAHIA_Michelle	A Desenhahia concorda com o pedido do BNB e também requer 30 dias para apreciação no novo plano
CAIXA_Thiago	Uma dúvida apenas
DESENBAHIA_Michelle	sim
CAIXA_Thiago	A palavra por gentileza
DESENBAHIA_Michelle	Gostaria que fosse esclarecido se os credores com garantia real ainda terão que fazer a opção entre a dação do bem dado em garantia e o pagamento via instrumentos de pagamento
DESENBAHIA_Michelle	Sim, obrigada.
CAIXA_Thiago	Novamente, apenas uma dúvida
DESENBAHIA_Michelle	Sem oposição.
LEFOSSSE_ADV_Tatiana Flores_Acomp	Sr. Presidente, vcs irão colher as abstenções em apartado?
Eduardo Seixas A&M	Algum credor da OPP e OPCA se opoe com relação a suspensão da AGC para 17/7 as 13h?
LEFOSSSE_ADV_Tatiana Flores_Acomp	ok. obrigada
Eduardo Seixas A&M	Alguem se abstem com relação a suspensão ?
LEFOSSSE_ADV_ROBERTO_ZAROUR	OPP - Santander na classe 2 se abtem
BNB_Marcio	sem oposição, mas uma dúvida sobre OPP
CAIXA_Thiago	Não há oposição e nem abstenção pela CEF, mas há ressalva a incluir na ata, na mesma forma que as atas anteriores
CAIXA_Thiago	Sim, 60 dias
BNB_Marcio	OPP não altera o contrato original para os credores da Classe II, dessa forma não terá direito a voto?
BNB_Marcio	OK, obrigado
AJ_Luis Roux	a questão da limitação do voto é limitada ao art. 45 - votação do plano
LEFOSSSE_ADV_ROBERTO_ZAROUR	Santander enviará ressalva em apartado
MAYER BROWN ADV_Eleonora	BNYM se abstem.
Eduardo Seixas A&M	Algum credor aprova a consolidacao?
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Sim. Um momento.
Eduardo Seixas A&M	Alguem se abstem?
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Com abstenção dos credores Kern County Employees' Retirement Association e NFS Limited.
Grupo ALLI FID_Giuliano	Rejeitamos a consolidação na OFL
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Para que fique claro. Rejeitamos a consolidação, com abstenção dos credores Kern County Employees' Retirement Association e NFS Limited.
Banco do Brasil_André Zanutto	BB também compoe
GRUPO PALA_João Guilherme	Rejeitamos a consolidação na OFL
Grupo ALLI FID_Giuliano	Com Abstenção do Fundo State of Connecticut - Fidelity EMD Group

CREDOR	CHAT Resumo
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Há mais uma abstenção.
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Perfeito. Obrigado.
DERIBLOK_Pedro	Deriblok pela rejeição
Banco do Brasil_André Zanotto	BB rejeita
Eduardo Seixas A&M	Alguem se opoe com relação a suspensao da AG da OFL para dia 17/7 as 13h?
Grupo ALLI FID_Giuliano	Aprovada a suspensão
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Favoravelmente à suspensão, com abstenção dos credores Kern County Employees' Retirement Association e NFS Limited.
Grupo ALLI FID_Giuliano	Connecticut
Grupo ALLI FID_Giuliano	Exato
AJ_Luciana F. Gasques	ELABORAÇÃO DA ATA
AJ_Luciana F. Gasques	LEITURA DA ATA
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Nesse trecho, parece fazer sentido dizer que a consentimento nos EUA é limitado às garantidoras não abarcadas por essa RJ.
Z_RECUP_EM_Carolina	Ok por mim
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	"(...) para a reestruturação da dívida frente às garantidoras dos notes, que não integram a presente a recuperação judicial".
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Ok
GRUPO GRAMERCY_Thiago Junqueira	Muito obrigado.
Banco do Brasil_André Zanotto	34385513-6
Z_RECUP_EM_Carolina	Obrigada! Boa tarde
CAIXA_Thiago	Obrigado a todos e boa tarde.
LEFOSSE ADV_Tatiana Flores_Acomp	Boa tarde, obrigada!
AJ_Luciana F. Gasques	AGCs de OFL / OPP e OPCA suspensas para o dia 17/07, com identificação a partir das 12h e reinicio dos trabalhos às 13h.
CAIXA_Rosemary_ACOMP	Obrigada! Boa tarde!



# Your Event Statistics



[www.clickmeeting.com](http://www.clickmeeting.com)

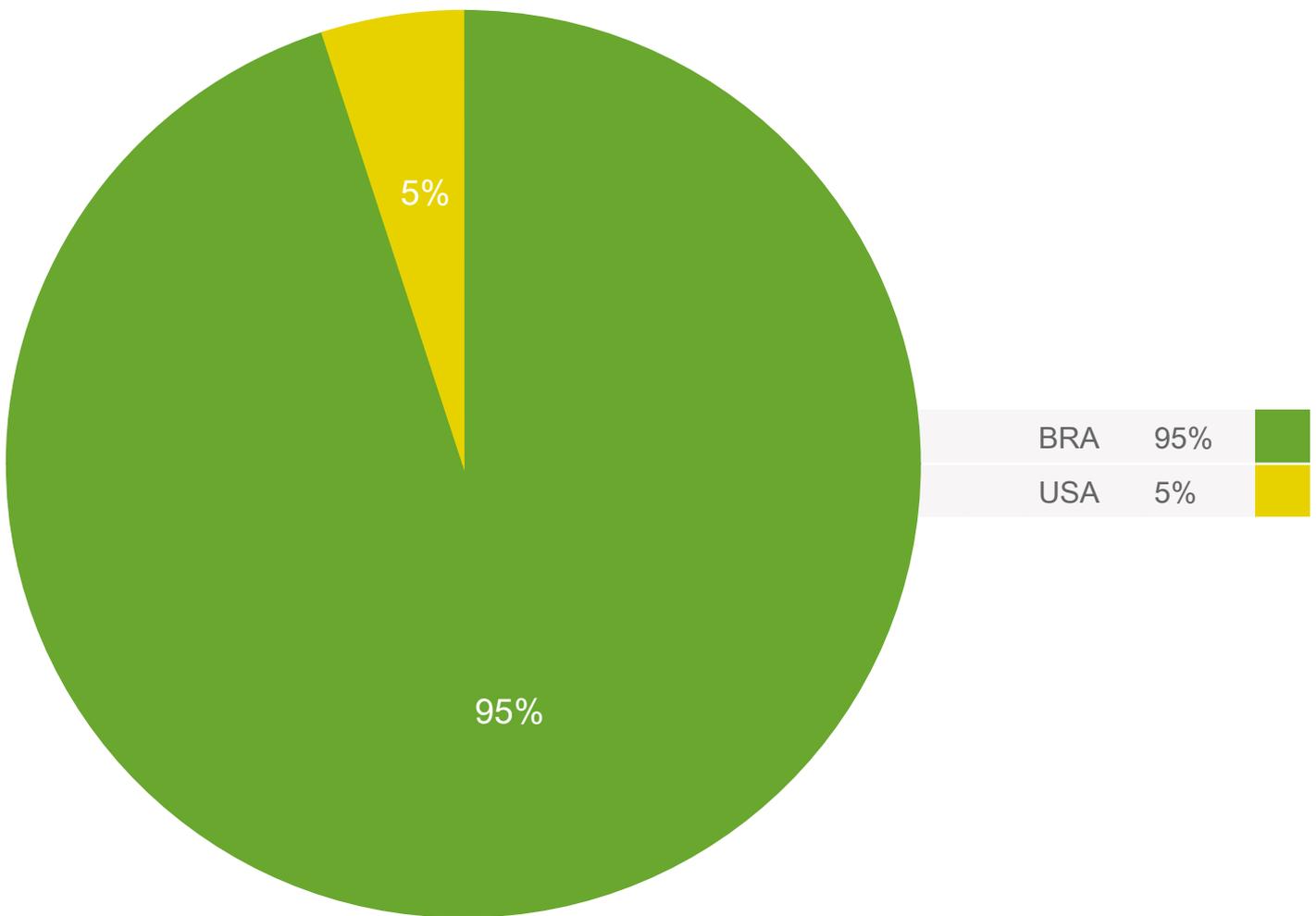
# Event Summary

Event name:	AGC Virtual Grupo Odebrecht - OFL, OPP e OPCA - 18/06		
Event organizer:	Alvarez & Marsal (alvarezandmarsal@vdolive.com.br)		
	<a href="https://alvarezandmarsal1.clickmeeting.com/agc-virtual-grupo-odebrecht-ofl-opp-e-opca-18-06">https://alvarezandmarsal1.clickmeeting.com/agc-virtual-grupo-odebrecht-ofl-opp-e-opca-18-06</a>		
Event duration:	2h 04 min		
	Session start/stop: Jun 18, 2020 12:00 BRT / Jun 18, 2020 14:04 BRT		
Number of attendees:	40		
	 Web: 100%	 Phone: 0%	 Mobile: 0%
	 Mobile:	 IOS: 0%	 Android: 0%
Event lobby:	enabled		

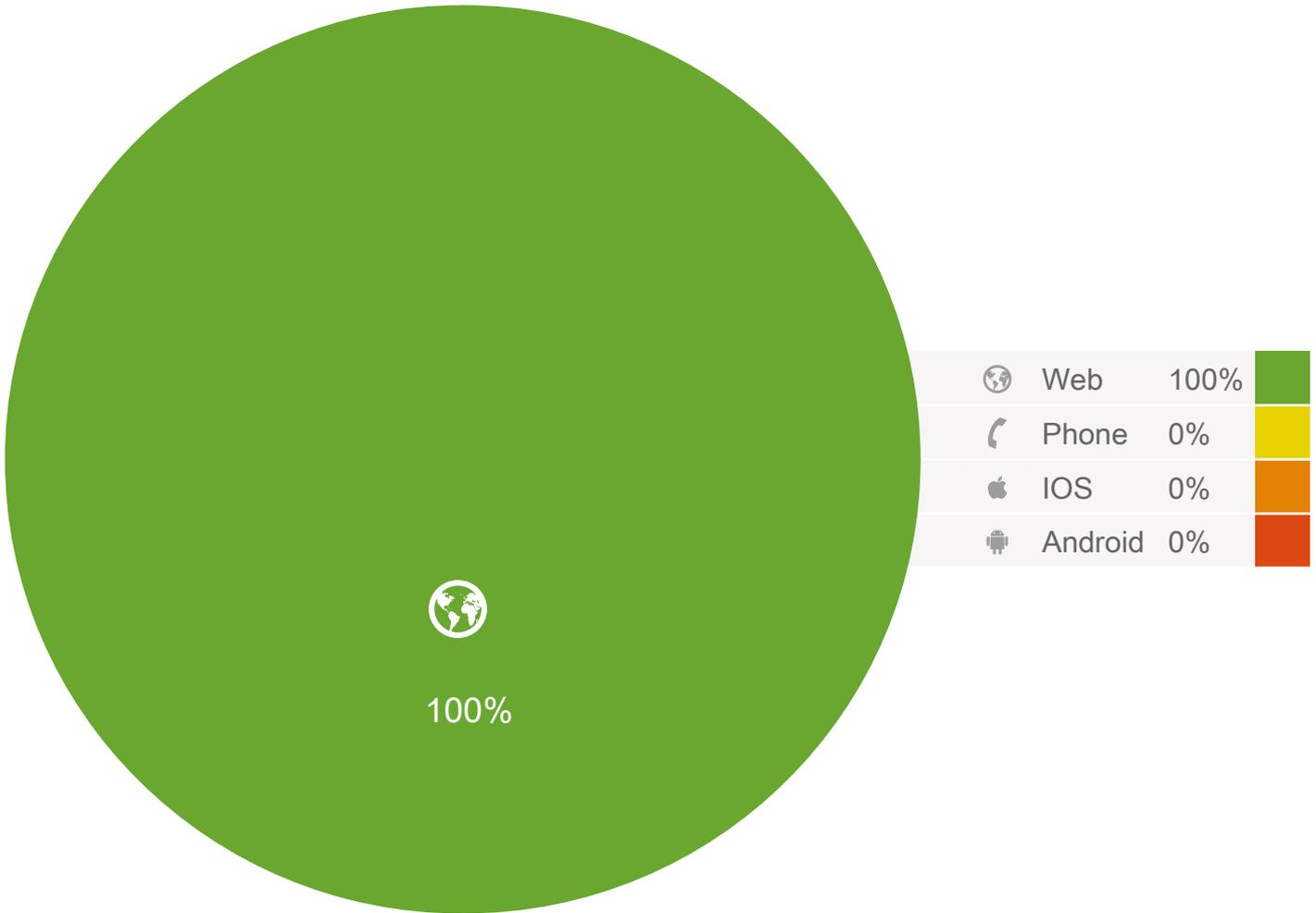
# Attendees Summary

Number of attendees:	40
Maximum number of attendees at the same time:	40
Number of attendees in lobby:	3
Number of attendees dropped before the event:	0
Average attendance time:	2h 04 min

## Country statistics

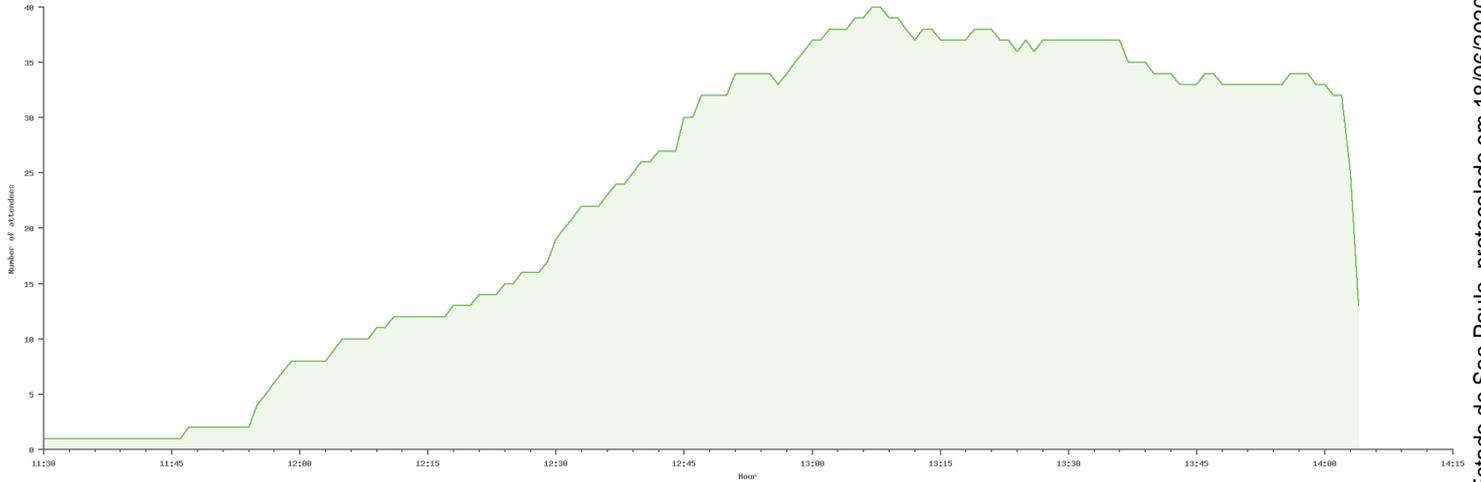


## Device statistics



# Attendees Summary

## Number of attendees in time



## Number of attendees in time

